



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.216

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.780 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Denomina de Gilda Batista dos Santos o Restaurante Popular, localizado no Município de Sousa, neste Estado.

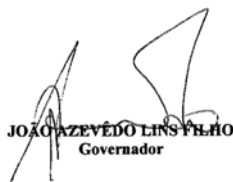
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Gilda Batista dos Santos, o Restaurante Popular localizado no Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicada em 01.10.2020.
Republicada por erro de numeração.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.618 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o caput do art. 16 do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

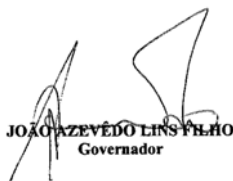
D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 16 do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º deste decreto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba lançará editais de concurso de premiação, chamadas públicas e instrumentos congêneres para credenciamento por hipótese de inexigibilidade, destinados à:"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.619 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e dar maior praticidade ao procedimento de concessão e de extinção de estímulos financeiros ou de crédito presumido relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto no Regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, aprovado pelo Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, que Regulamenta o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) parágrafo 4º do art. 1º:

"Parágrafo 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB fica autorizada a celebrar Termo de Acordo de Regime Especial com a indústria beneficiária, que disporá sobre condições de fruição, controle e acompanhamento do crédito presumido de ICMS, observado o art. 15 deste Decreto.";

b) parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 11:

"Parágrafo 1º - A CINEP analisará o projeto, emitindo parecer fundamentado sobre o pleito, de acordo com atribuições previstas no inciso II do "caput" do art. 30 deste Decreto, cuja manifestação técnica deverá ser formalmente encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, no prazo fixado no parágrafo único do art. 30 deste Decreto.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB emitirá parecer técnico manifestando opinião sobre a concessão ou não de crédito presumido de ICMS, de acordo com suas atribuições previstas no inciso III do "caput" do art. 27 deste Decreto.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo do FAIN apreciará parecer fundamentado da CINEP e o parecer técnico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, expedindo resolução sobre a decisão adotada, que será tomada por maioria absoluta dos seus membros.";

c) parágrafos 1º e 2º do art. 13:

"Parágrafo 1º - O prazo de vigência do Termo de Acordo de Regime Especial, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB e a empresa interessada, terá a mesma duração que o concedido na Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo do FAIN.

Parágrafo 2º - Na ausência de prazo de vigência na Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo do FAIN, o prazo de vigência do Termo de Acordo de Regime Especial será definido pelo Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, não podendo ser superior ao prazo máximo previsto no "caput" deste artigo.";

d) "caput" do art. 15:

"Art. 15 - A fruição de crédito presumido de ICMS dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo de Regime Especial, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB e a indústria interessada, que disporá sobre as condições de utilização e formas gerais de controle, para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda.";

e) inciso I do "caput" e parágrafo único do art. 15-A:

"I - na data da protocolização do requerimento na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, nos casos dos incisos I e V do parágrafo 1º do art. 3º deste Decreto";

"Parágrafo único. Para efeitos do disposto no "caput" deste artigo, o Regime Especial só poderá ser concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB após a publicação no Diário Oficial do Estado do Decreto ratificador da Resolução do Conselho Deliberativo do FAIN, observado o disposto no "caput" do art. 15 deste Decreto.";

f) do art. 22:

1. "caput":

"Art. 22. O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN será administrado por um Conselho Deliberativo integrado por 10 (dez) membros, presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda.";

2. incisos I e II do parágrafo 1º:

"I - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB;

II - Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE";

g) art. 27:

"Art. 27 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB :

I - supervisionar as atividades do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN;

II - analisar e encaminhar ao Governador do Estado o relatório do desempenho do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN;

III - analisar e emitir parecer técnico em processo de concessão, regularização, prorrogação ou extensão de incentivo fiscal de crédito presumido de ICMS, quanto:

a) à existência de débitos tributários junto à Fazenda Estadual, descumprimento de obrigações acessórias e pendências cadastrais do empreendimento;

b) à participação de membro do quadro societário do empreendimento em outra empresa que esteja com débitos tributários junto à Fazenda Estadual, descumprimento de obrigações acessórias e/ou pendências cadastrais;



c) ao empreendimento ser optante pelo Simples Nacional;

IV - suspender a fruição do benefício fiscal do Termo de Acordo de Regime Especial, quando houver inadimplência da empresa, observado o art. 32 deste Decreto;

V - informar ao Conselho Deliberativo do FAIN as empresas beneficiárias que estão enquadradas nos incisos I a IV do "caput" do art. 34 deste Decreto;

VI - informar ao Conselho Deliberativo do FAIN as empresas beneficiárias que extrapolaram a produção industrial incentivada, prevista no parágrafo 4º do art. 3º deste Decreto;

VII - celebrar Termo de Acordo de Regime Especial para que a empresa possa usufruir do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS;

VIII - administrar, acompanhar e fiscalizar o benefício fiscal do crédito presumido do ICMS;

IX - acompanhar se os empreendimentos incentivados:

a) estão adimplentes com suas obrigações tributárias;

b) possuam inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes de ICMS;

c) não são optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB terá prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da protocolização da cópia ou da segunda via do projeto, para emitir o parecer técnico previsto no inciso III deste artigo e apresentá-lo na próxima Reunião do Conselho Deliberativo do FAIN.;"

h) inciso VII do art. 29:

"VII - encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB e à CINEP, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo recolhimento, as vias dos documentos de arrecadação do ICMS recolhidos pelas empresas participantes do FAIN na modalidade estímulos financeiros.;"

i) parágrafo 5º do art. 31:

"Parágrafo 5º - As empresas incentivadas deverão apresentar no prazo concedido pela CINEP ou pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB os esclarecimentos e/ou a documentação solicitada.;"

j) do art. 32:

1. parágrafo 1º e seu inciso I:

"Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, fica a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB autorizada a suspender a fruição do benefício fiscal do Termo de Acordo de Regime Especial, previsto no art. 15 deste Decreto, quando débitos do ICMS de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal não forem extintos por pagamento ou quando houver descumprimento de obrigação acessória, devendo a suspensão ser:

I - precedida de notificação ao contribuinte emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, para que este comprove o cumprimento de obrigação acessória ou o pagamento do ICMS devido, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência.;"

2. parágrafos 2º, 5º, 6º e 11:

"Parágrafo 2º - O Secretário de Estado da Fazenda emitirá portaria para suspender o benefício fiscal do crédito presumido do ICMS previsto no Termo de Acordo de Regime Especial, quando houver descumprimento de obrigação acessória ou falta de pagamento do imposto.;"

"Parágrafo 5º - O benefício fiscal será reativado mediante portaria de reversão de suspensão expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda quando forem cumpridas as obrigações acessórias ou forem extintos os débitos por pagamento.;"

"Parágrafo 6º - Considera-se reversão de suspensão nos termos do parágrafo 5º deste artigo, o restabelecimento do benefício fiscal do crédito presumido do ICMS, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da portaria de renovação.;"

"Parágrafo 11 - Em caso de reincidência no atraso de recolhimento do ICMS, por 4 (quatro) meses consecutivos ou não no ano, o Secretário de Estado da Fazenda deverá submeter o caso ao Conselho Deliberativo do FAIN, que decidirá sobre a continuidade ou não da empresa no programa de estímulos financeiros.;"

k) incisos III e IV do "caput" do art. 34:

"III - continuar a opção pelo Simples Nacional no ano subsequente, após a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB emitir notificação solicitando sua exclusão voluntária do Simples Nacional;

IV - não for restabelecida para situação de ativa, a inscrição no cadastro de contribuintes

do ICMS após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB exigindo a regularização da sua situação cadastral.;"

l) parágrafo único do art. 38:

"Parágrafo único - O Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado a emitir normas complementares para disciplinar a fruição dos benefícios fiscais concedidos na modalidade de crédito presumido de ICMS."

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) parágrafo 8º ao art. 11:

"Parágrafo 8º - O parecer técnico contrário à concessão de crédito presumido de ICMS, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, vinculará a decisão do Conselho Deliberativo do FAIN.;"

b) parágrafos 1º e 2º ao art. 35:

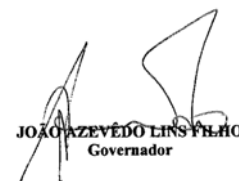
"Parágrafo 1º - Uma vez revogada a Resolução pelo Conselho Deliberativo do FAIN, a empresa beneficiária fica obrigada a reconstituir sua escrita fiscal estornando da apuração do ICMS o crédito presumido indevidamente apropriado, a partir do mês de competência em que se verificou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 34.

Parágrafo 2º - Os débitos decorrentes da reconstituição da escrita fiscal do ICMS, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, ficarão sujeitos à incidência de juros e multa de mora, nos termos do parágrafo 3º do art. 32, limitado ao período decadencial de lançamento do imposto.;"

Art. 2º Fica revogado o art. 26 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.620 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga disposições de Decretos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 101/20, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2020, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 101/20):

I - art. 3º-A do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, revoga dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências;

II - Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências;

III - Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura e dá outras providências;

IV - Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA - e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências;

V - Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2020, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 101/20):

I - os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLVI, XLVII, XLIX e L do art. 6º;

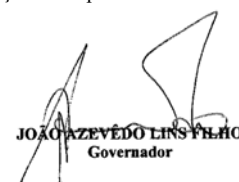
II - art. 32;

III - inciso IV do art. 34;

IV - os incisos V, VII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII e XXXIV do art. 87.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 40.621 de 6 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/020001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.164.103,82** (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191.92	101	1.164.103,82
TOTAL			1.164.103,82

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	1.164.103,82
TOTAL			1.164.103,82

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.622 de 6 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090003.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 306.000,00** (trezentos e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	306.000,00
TOTAL			306.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	100	306.000,00
TOTAL			306.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.623 de 6 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090003.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	9.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	20.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	4490.52	100	30.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	10.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5046.4987.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - CASA MILITAR	3390.30	100	19.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.183.5046.2360.0287- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.15	100	62.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.624 de 6 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/140001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.92	101	691.600,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	101	208.400,00
TOTAL			900.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.625 de 6 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210701.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.207 - PB/TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	100	20.000,00
	3390.47	100	10.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.813

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCICLEIDE HONORATO DA SILVA, matrícula nº 1859404, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF PROF. CARDOSO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.814

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NADYR DELLANNE DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº 1543199, do cargo em comissão de SUPERVISOR DA SETIMA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.815

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado em conformidade com o art. 18, da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 050/2020-DP6-CBMPB,

R E S O L V E:

PROMOVERao Posto de MAJOR, a contar de 09 de julho de 2020, o **CAPITÃO BM MATR. 518.147-0 GERALDO PEREIRA DA SILVA**, classificado no 2º CRBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, c/c com as alterações dadas pela Lei 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual, ora promovido, passa à condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido à **DIRETORIA DE PESSOAL**, conforme os termos da letra "a", do art.23, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental nº 2.816

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 060/2020-DP6-CBMPB**,

R E S O L V E:

PROMOVERao Posto de 2º TENENTE, a contar de **09 de julho 2020**, o **SUBTENENTE BM MATR. 518.111-9 JOSE CÉLIO ALVES**, classificado no QCG/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, c/c com as alterações dadas pela Lei nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual, ora promovido, passa à condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido à **DIRETORIA DE PESSOAL**, conforme os termos do §1º do art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, e da alínea "a", do art.23, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental nº 2.817

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o art. 18, da Lei nº 3.908/77, etendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 075/2020-DP6-CBMPB**,

R E S O L V E:

PROMOVERao Posto de 2º TENENTE, a contar de **18 de agosto de 2020**, o **SUBTENENTE BM MATR. 518.123-2 LUIZ ALBERTO ALVES DOS PASSOS**, classificado no QCG/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, c/c com as alterações dadas pela Lei 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual, ora promovido, ficará adido ao QCG/CBMPB, conforme os termos da alínea "c", do art. 6º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 319/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 06-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004473-7	946451	ARIVAN FELINTO RODRIGUES	360	25/04/1986	25/04/1996
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19042284-0	11343793	FABIO LUIZ TEIXEIRA	360	28/07/1988	28/07/1998
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004992-5	926639	FERDINANDO ARY DIAS	320	01/10/1985	01/10/1995
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	20001940-6	774090	GERMANO GUEDES PEREIRA	360	01/05/1982	01/05/1992
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19025825-0	970298	PEDRO LIRA DE ALCANTARA NETO	360	29/04/1986	29/04/1996

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 331/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 06-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	20027612-3	959693	CLEANTO PIO DE SALES CHAVES	90	28/01/1995	28/01/2000
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20027591-7	1413651	FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA	270	01/08/1988	01/08/2003
SEC.EST.SAUDE	20027547-0	806706	IARA MARIA DE FREITAS MATOS	190	01/06/1985	01/06/2000
SEC.EST.SAUDE	20027832-1	983993	MARIA BERNADETE ARAUJO DOS SANTOS	80	13/05/1996	13/05/2001
SEC.EST.SAUDE	20028082-1	1506188	OTON ALVES UCHOA FILHO	90	01/02/1998	01/02/2003

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 202000003918

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 032/GES/PE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda

a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes nos Ofícios nºs 143/2020/GISOP/SEAP-PB, 144/2020/GISOP/SEAP-PB e 145/2020/GISOP/SEAP-PB, oriundos da Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade das Direções das seguintes unidades prisionais: Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora e Cadeia Pública de São João do Cariri, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 05 de outubro de 2020.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 412/GS

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) EDNILTON JOSE DE SANTANA, matrícula nº. 162.621-3, instituída pela Portaria nº. 512/GS publicada em DOE de 01.08.2019, apenas ao Processo nº. 010820580 decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 413/GS

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) **VILMA FEITOZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 162.158-1, instituída pela Portaria nº. 080/GS publicada em DOE de 01.02.2020, apenas ao Processo nº. 060220589 decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 414/GS

João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº 134/GS publicada no DOE de 05.03.2020, apenas ao Processo Nº 040220550.

RESOLVE aplicar pena de **ADVERTÊNCIA**, previsto no artigo 107, XVIII e 116, I, da Lei 58/2003, a(o) servidor (a) **MARILIA GABRIELA PEDROZA**, Assistente Social, matrícula nº. 167.683-1.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 011/2020

João Pessoa, 06 OUTUBRO 2020.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital nº 025/2020/SEAD/ESPEP/FDRH composta por: Irlaneide Leal de Oliveira, matrícula: 88.122-8, Vânia Lúcia dos Santos Montenegro, matrícula: 99.854-1; Albanita Maria Farias da Silva, matrícula: 184.791-1; Camila Silva Coutinho, matrícula: 188.797-1; Thamires de Lima Felipe Nunes, matrícula: 187.378-4; Tanita Nathaly Matias Gentle, matrícula: 181.787-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


IVANILDA MATIAS GENTLE
Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 268/2020/DS

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **DEUSLIRIO PIRES DE LACERDA** do cargo de Chefe da 17ª CIRETRAN localizada no município de Piancó, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 269/2020/DS

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE **TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **PAULO FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA NÓBREGA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 17ª CIRETRAN localizada no município de Piancó, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

PORTARIA Nº 04 HMDJMP - DE 05, DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Geral do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestores/Fiscais dos contratos correspondente pelo período de sua vigência.

NOME	MAT.	CPF	OBJETO
EPITACIO FLORENCIO DA SILVA NETO	910.047-4	089.759.604-80	OPME EXTRA SUS
JOAO FRANCISCO BEZERRA FILHO	909.850-0	977.613.624-91	MEDICAMENTOS/MATERIAL HOSPITALAR
CRISTIANE COSTA MARANHÃO	910.046-6	111.855.718-25	MATERIAL DE EXPEDIENTE/ALMOXARIFADO
ELAINE PATRICIA BARBOSA DIAS DINIZ / ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAUJO	909.831-3 / 909.833-0	022.597.384-78 / 032.649.364-61	NUTRIÇÃO
VAMBERTO DA CRUZ LEITE JUNIOR	909.753-8	095.144.354-27	OPERACIONAL
RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO	910.030-0	024.227.444-78	TECNOLOGIA/ TI
CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA	910.031-8	084.846.924-00	ENGENHARIA CLÍNICA
FRANCISCO CELIO ADRIANO	910.032-6	567.779.304-54	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho

Matrícula: 187.750-0

DIRETOR GERAL

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB Nº 010/2020-DP

João Pessoa, 5 de outubro de 2020

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Vito Cabral Dionízio**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.689.574-60, matrícula nº 159-1, como gestor do Contrato de nº **003/2020**, firmado com a empresa EFES – Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ N.º 10.434.081/0001-91, no processo administrativo nº 183/2020, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PORTARIA ARPB N.º 011/2020-DP

João Pessoa, 5 de outubro de 2020

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Vito Cabral Dionízio**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.689.574-60, matrícula n.º 159-1, como gestor do Contrato de n.º **004/2020**, firmado com a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, CNPJ N.º 09.189.499/0001-00, no processo administrativo n.º 341/2019, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlia de Araújo Monteiro
Júlia de Araújo Monteiro
Diretora Presidente

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA N.º 002/2020

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Revoga, em parte, a Portaria n.º 001/2020 da AGEVISA.

A Diretora Geral da AGEVISA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011; **Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba; **Considerando** a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando o disposto no Plano Novo Normal Paraíba, instituído a partir do Decreto Estadual n.º 40.304/2020.

Considerando a necessidade de concessão de férias e a efetiva retomada do atendimento ao público no âmbito da AGEVISA.

Resolve:

Art. 1.º Fica revogado o previsto nos arts. 3.º e 7.º da Portaria n.º 001/2020, permanecendo em vigência as demais previsões da citada portaria no que for compatível.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlia Viana Guerreiro
Júlia Viana Guerreiro
Diretora Geral

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0056/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
04.461/2020	Cicero Francisco da Costa	1.00580-4	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
04.516/2020	Albaneide de Almeida Formiga	4.06280-6	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.635/2020	Aline dos Santos Campos	3.05415-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.571/2020	Allyson Ruan Silva de Queiroz	1.05447-4	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.820/2020	Amanda Santos de Queiroz	1.05441-2	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.772/2020	Antonio da Silva Farias	1.01846-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.389/2020	Gersonilson Honorato da Silva Júnior	1.05414-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.460/2020	Lilian Michelly Carvalho Marinho	1.05544-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
04.813/2020	Edson Américo da Silva	1.02001-3	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Data	Nome	Matrícula	Retrativo de gratificação de	Lei Complementar
04.663/2020	Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena	5.02721-2	Doutorado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
02.304/2020	Ariadne Rocha da Silva Brito	1.05514-7	Retrativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
04.071/2020	Ricardo Izu Gomes	1.05457-7	Retrativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
04.760/2020	Danilo Cavalcante de Sousa Forte	1.02967-9	Retrativo de gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
04.138/2020	Olivio Medeiros de Oliveira Netto	7.01824-0	Retrativo de gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 06 de outubro de 2020.

Prof. Antonio Carlos Rangel Junior
Prof. Antonio Carlos Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 209

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta n.º 099/2020, por meio do Ofício n.º 1213/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo n.º 0015503-5/2020.

RESOLVEM:

Art. 1.º **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização n.º 99, publicada no DOE de 28/5/2020, referente ao Termo de Cooperação n.º 0073/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00590	2.474.496,93
TOTAL											2.474.496,93

Art. 2.º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1.º, desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Simone Cristina Coelho Guimarães
Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n.º 210

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta n.º 119/2020, por meio do Ofício n.º 1276 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo n.º 0015651-0 /2020..

RESOLVEM:

Art. 1.º **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização n.º 119, publicada no DOE de 17/7/2020, referente ao Termo de Cooperação n.º 0109/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00625	885.143,68
TOTAL											885.143,68

Art. 2.º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1.º, desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Simone Cristina Coelho Guimarães
Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 211

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº124/2020, por meio do Ofício nº1153 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015535-1 /2020..

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 124, publicada no DOE de 21/7/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0107/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00626	648.971,79
TOTAL											648.971,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 212

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº126/2020, por meio do Ofício nº1275 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015640-7 /2020..

RESOLVEM:

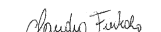
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 126, publicada no DOE de 21/7/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0111/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00627	316.919,65
TOTAL											316.919,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 213

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº134/2020, por meio do Ofício nº1247 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015657-6 /2020..

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 134, publicada no DOE de 11/8/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0112/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00628	223.399,89
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00629	349.170,71
TOTAL											572.570,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 214

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº135/2020, por meio do Ofício nº 1192/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015642-0 /2020.

RESOLVEM:

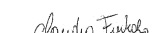
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 135, publicada no DOE de 11/8/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0120/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00630	2.380.269,25
TOTAL											2.380.269,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 215

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº161/2020, por meio do Ofício nº1199 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015540-6 /2020..

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 161, publicada no DOE de 5/9/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0152/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00632	115.057,56
TOTAL											115.057,56

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 484

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3467-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DAMIÃO DE LIMA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº. 126.305-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.
João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 485

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4657-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA PAZ NOGUEIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 125.709-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 486

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4610-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELIENE LIMA DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSIVALDO DA SILVA**, matrícula nº. 134.404-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 487

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4723-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **FRANCISCO MANOEL VIANA DA LUZ SANTIAGO**, beneficiário do ex-servidor falecido **MANOEL SANTIAGO FILHO**, matrícula nº. 074.252-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 488

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4416-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EVANALBA RODRIGUES CALIXTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR**, matrícula nº. 148.812-1, com base no art. 19, § 10 e §11 da Lei nº. 7.517/2003 com redação dada pela Lei nº 10.139/2013, a partir do óbito (art. 74, I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 489

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4732-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº. 025.407-0, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.
João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 490

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4642-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALZIRA MARIA DE SOUZA FLOR**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO FLOR NETO**, matrícula nº. 111.717-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 491

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4683-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIENE FELIPE DE LIMA**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ IVYS GONÇALVES DE LIMA**, matrícula nº. 085.159-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 492

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4408-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA NAZARETH DO NASCIMENTO SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 087.010-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 493

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4862-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **JOVELINA DE ALMEIDA BARBOSA**, matrícula nº. 088.517-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 494

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4782-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO TEODOZIO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARLUCE MOURA SOUTO**, matrícula nº. 150.469-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 495

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5060-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BERNADETH DE LOURDES CASTRO MOREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS ROGERIO COSTA DE ARRUDA**, matrícula nº. 270.516-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.
João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 496

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5051-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ENAUURA ALVES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº. 025.407-0, com base no art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c

art. 7º, inciso I, alínea “c” e § 2º-A da Lei nº 3.765/1960, com a redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991).

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0651

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5003-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ROBSON GOMES DE LUCENA, matrícula nº. 518.749-4 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0652

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 0786-16,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0598/16, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/04/2016, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIAS GRAÇAS LEITE PALHANO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 145.442-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0654

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5009-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ELIANE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº. 517.281-1 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0655

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4779-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, IONALDO NOBREGA DA SILVA, matrícula nº. 517.770-7 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0656

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4777-20 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, ELIONALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº. 514.344-6, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0328/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3996-20	CARMEM LUCIA SERAFIM DE LIMA DO BONFIM	148.298-0
02	3997-20	ROSA DALVA CORRÊA ALVES	080.564-5
03	3991-20	NEIDE APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA	075.628-8
04	4281-20	IZAETE DIAS DE LACERDA	115.574-1
05	4103-20	SONIA MARIA SILVESTRE DA SILVA	133.341-1
06	3993-20	JACI FERREIRA DA SILVA	104.930-5
07	4005-20	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO	064.314-9
08	3995-20	MARIA IRACI DE ALMEIDA	075.634-2

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 50

A Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1301 de 28 de novembro de 2020, publicada no D.O.E de 05 de dezembro de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 19 de outubro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0027988-7/2019, Processo de Instrução 0029509-7/2019, **que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual**. Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpra observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam: **Art. 116-** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

Art. 107 – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Sindicância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 51

A Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa NASA NORDESTE ARTEFATOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 19 de outubro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução 0025297-7/2019, **que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual**.

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpra observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam: **Art. 116-** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

Art. 107 – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)



O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Sindicância

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA- ESPEP

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 025/2020/SEAD/ESPEP/FDRH

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no uso das suas atribuições legais, torna pública a **Retificação para alterar as datas do ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO** do Edital Nº 025/2020/SEAD/ESPEP/FDRH (publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.214 do dia 03 de outubro de 2020), do Processo Seletivo Simplificado para **Ministrantes** para os cursos de formação e capacitação da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba, como também, em quaisquer atividades pedagógicas e em áreas afins de formações propostas pela ESPEP/FDRH, nas modalidades: presencial, semipresencial e à distância, desde que o Ministrante possua formação adequada para o perfil da ação demandado.

1 – Considerando que a plataforma de inscrição (Portal da Cidadania), passará por uma atualização devido a problemas técnicos, a ESPEP retifica o ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO, de modo que este constará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

FASES DO PROCESSO	DATA
Inscrições	03 a 06 de outubro de 2020
Análise da documentação, títulos e experiência profissional.	07, 08, 09, 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020.
Divulgação do Resultado Preliminar	20 de outubro de 2020
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	21 de outubro de 2020
Divulgação dos Recursos e do Resultado Final.	24 de outubro de 2020

LEIA-SE:

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	03 a 09 de outubro de 2020
Análise da documentação, títulos e experiência profissional.	13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020.
Divulgação do Resultado Preliminar	20 de outubro de 2020
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	21 de outubro de 2020
Divulgação dos Recursos e do Resultado Final.	24 de outubro de 2020

2 - Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital Nº 025/SEAD/ESPEP/FDRH, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 17.214, na data de 03 de outubro de 2020, páginas nº 13 - 15.

João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Albanita Maria Farias da Silva – ESPEP
Andreia Sobreira Teixeira Gonçalves- ESPEP
Guilherme Cesar Gomes de Almeida – ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

6º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidor(a)	Matrícula	Processo nº
CLARINA MARIA CABRAL ALVES	162.351-6	062020568
NADJA FURTADO DE ABRANTES	162.885-2	060220564
FERNANDO FRANCO DE CARVALHO	160.106-7	310120597
ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	162.901-8	060220585

João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

7º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada,

para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidor(a)	Matrícula	Processo nº
CARLO STENIO SARMENTO COSTA	181.661-6	062020557
GISEUDO DOS SANTOS	162.709-1	060220565
MANOEL DA SILVA SENHORINHO	163.024-5	060220561
ROSA MARIA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA	150.736-2	280120542

João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 006/SES/2020 - CHAMADA PÚBLICA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados o credenciamento da empresa SECTOR PB CIRURGIA TORACICA LTDA nos termos do item 5.2 do Edital de Chamada Pública nº 006/SES/2020, considerando que esta manifestou interesse por meio de requerimento administrativo nos autos do processo nº 011020552 e cumpriu os critérios dispostos no item 6 do mencionado instrumento convocatório.

Empresa Habilitada no Edital de Chamada Pública nº 006/SES/2020

INSCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ
01	SECTOR PB CIRURGIA TORACICA LTDA	18.652.084/0001-03

As empresas serão convocadas para assinatura de contrato pela Secretaria de Estado da Saúde, a partir desta data.

João Pessoa - PB, 06 de Outubro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula nº 169.135-0

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET
“EDITAL FERNANDA BENVENUTTY”

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAIBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, tendo em vista o estado de Calamidade Pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e, em decorrência da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, da Lei Federal nº 8666/93, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 2027/PGE K-2020, demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, denominado “**FERNANDA BENVENUTTY**”, que objetiva o **CREDENCIAMENTO** de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online.

1.2. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 7 de outubro de 2020 e 23h59 de 26 de outubro de 2020**, num período total de 20 (vinte) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

2.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis também através do link www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias e formatos descritos no item 7, podendo ser: performances, espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, vídeo performances, vídeo instalações, declamações, glosas, loas, contações de histórias, causos, stand up, saraus, leituras dramáticas, slam, entre outras, nas áreas de teatro, dança, circo, música, audiovisual, rap, cultura popular, repente, hip hop, artes visuais, literatura, cordel, poesia de rua e afins.

2.4. Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma candidatura para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição

enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

2.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.

2.6. A SECULT poderá a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

3.1.1. **Pessoa Físicas**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam paraibanos e residam na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses ou não sejam paraibanos, mas residam na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.

3.1.2. **Pessoas Jurídicas**, com endereço na Paraíba, representando um artista ou grupo paraibano que resida na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses, ou não que não seja paraibano, mas resida na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.

3.2. **Estão impedidos(as)** de participar deste Regulamento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão Especial de Seleção ou respectivo cônjuge ou companheiro.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para efetuar a inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição os dados pessoais corretos, além de anexar os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoas físicas:

- Cópia do RG e CPF do Proponente;
- Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso;
- Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;
- Declaração de representatividade, assinado pelos(as) integrantes do grupo, elegendo seu representante, quando for o caso, (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- Histórico/Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), através de: fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- Vídeo completo da proposta para formatos de propostas de registro ou vídeos não inéditos e para o caso das categorias que assim solicitarem;
- Proposta escrita: detalhamento, sinopse, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.1.2. Pessoas jurídica (inclusive MEI - Micro Empreendedor Individual):

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento de formalização como MEI, se for o caso, desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados, quando for o caso;
- Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do CNPJ;
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Declaração de representatividade assinado pelos(as) integrantes do grupo (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png, quando for o caso;
- Currículo ou documentos comprobatórios do reconhecimento da empresa ou profissional ou artista a ser contratado, para o caso de CNPJ próprio do(a) Proponente ou em nome do próprio grupo;
- No caso de representações, anexar o histórico/currículo do(a) artista ou grupo representado, contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente (CNPJ) e/ou do grupo (quando for o caso): fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- Vídeo completo da proposta, para formatos de propostas de vídeos não inéditos/registro e para o caso das categorias que assim solicitarem;
- Proposta escrita: detalhamento, sinopse, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.2. No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo II)

4.3. Após etapa de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico (e-mail) editalfernandabenvenuty@gmail.com - com identificação da proposta, de forma legível e em formato pdf, pngjpg ou jpeg - em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação da lista de propostas credenciadas, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, os seguintes documentos, como **documentação complementar**:

4.3.1. Para pessoas físicas:

- Comprovante de residência atual (2020);
- Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses atrás em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo III);
- Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,
- Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade.

4.3.2. Para pessoas jurídicas:

- Comprovante de sede atual (2020);
- Comprovante de sede de pelo menos 4 (quatro) meses atrás;
- Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchida pelo(a) responsável pelo CNPJ;
- Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável legal do menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade; e
- Contrato de Exclusividade assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a)

do grupo e devidamente registrado em cartório.

4.4. Serão considerados como documento de identificação, a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

4.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

4.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.

4.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

5. DAS ETAPAS

5.1. O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição:** fase de recebimento inscrições;
- Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- Sorteio:** fase em que todos os credenciados habilitados, participarão de sorteio para apresentarem o produto cultural proposto neste Edital;
- Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;
- Programação, apresentação ou exibição:** Período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;
- Pagamento:** Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão de sua classificação final.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Da etapa de Habilitação (avaliação documental)

6.1.1. A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstas para inscrição neste Edital.

6.1.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc na Paraíba www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc e no Diário Oficial do Estado <https://auniao.pb.gov.br/doe>.

6.1.3. Entende-se como proposta habilitada aquela que cumpriu as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste edital.

6.1.4. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

6.1.5. O Proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

6.1.6. O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

6.1.7. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

6.1.8. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada em ato próprio pelo Secretário de Estado da Cultura.

6.2. Da etapa de sorteio

6.2.1. As propostas inscritas neste Edital, devidamente habilitadas, serão submetidas a um sorteio público transmitido via *online*, de forma transparente e idônea, com data pré-definida, conforme cronograma deste Edital, para a convocação do credenciado.

6.2.2. O sorteio será realizado por uma Comissão Especial de Análise do Credenciamento, composta por, pelo menos, 10 (dez) membros compostos por servidores da SECULT, FUNESC, suas vinculadas, bem como de outros órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

6.2.3. A Comissão Especial de Análise do Credenciamento será coordenada por representante da SECULT.

6.2.4. A proposta, em cuja ficha técnica ou documentação complementar conste algum membro da Comissão a que se refere o item 3.2, será desclassificada.

6.2.5. O sorteio somente será necessário se ultrapassar a quantidade de credenciados habilitados para um mesma categoria de acordo com os quantitativos informados no item 9.1.

6.2.6. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECULT para cada uma das categorias pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o contrato.

6.2.7. A comissão de credenciamento informará aos credenciados, por meio do site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc dia, local e hora da realização dos sorteios.

6.2.8. O resultado do sorteio de Credenciamento, contemplando os selecionados e suplentes, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado (<https://auniao.pb.gov.br/doe>) e no endereço, www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações para não perder os prazos.

6.2.9. O sorteio das propostas será regionalizada, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020.

Regional de Cultura	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Solo	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
Duo	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
Trio ou Grupo	36	9	19	3	3	5	4	3	4	5	3	6
Exibição de Curtas e Mídias Metragens	15	4	7	1	1	2	1	1	2	2	1	2
Artes Visuais (Grafite, Obras Efêmeras, Performance e Fotografia)	4	1	2	0	0	1	0	0	0	1	0	1
Literatura	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2

7. DAS CATEGORIAS E FORMATOS

7.1. Serão selecionadas propostas nas categorias: Solo, Duo, Trio ou Grupo, Exibição de Curtas e Mídias Metragens, Literatura e Artes Visuais (Anexo V).

Categoria	Descrição
Solo	Linguagens: teatro, dança, circo, música, rap, cultura popular, repente, hip hop e afins. Tipo de propostas: espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, stand up, leituras dramáticas, entre outras. Número de participantes: 1 (um) artista em cena. Duração: no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Duo	Linguagens: teatro, dança, circo, música, rap, cultura popular, repente, hip hop e afins. Tipo de propostas: espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, stand up, leituras dramáticas, entre outras. Número de participantes: 2 (dois) artistas em cena. Duração: no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos.
Trio ou Grupo	Linguagens: teatro, dança, circo, música, rap, cultura popular, repente, hip hop e afins. Tipo de propostas: espetáculos, números, coreografias, esquetes, shows, cantorias, stand up, leituras dramáticas, entre outras. Número de participantes: 3 (três) ou mais artistas em cena. Duração: no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos.
Exibição de Curtas e Médias Metragens	Linguagens: audiovisual Tipo de propostas: licenciamento de filmes de curtas e médias metragens de ficção, documentário ou animação finalizados entre 2010 e 2020. Duração: no mínimo 5 (cinco) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Artes Visuais - Arte de Rua (grafite)	Linguagens: grafite Tipo de propostas: vídeo instalação, vídeo performance, vídeo exposição, registro de intervenção, entre outras. Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Artes visuais - Obras Efêmeras	Linguagens: artes visuais e afins Tipo de propostas: vídeo instalação, vídeo performance, vídeo exposição, registro de intervenção, entre outras. Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Artes visuais - Performance	Linguagens: artes visuais e afins Tipo de propostas: vídeo arte, vídeo performance, registro de intervenção, entre outras. Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Fotografia	Linguagens: fotografia Tipo de propostas: vídeo instalações, vídeo performances, vídeo exposições, registros de intervenção, entre outras. Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos.
Literatura	Linguagens: literatura, cordel e afins Tipo de propostas: declamações, glosas, loas, contações de histórias, causos, sararus, slam, poesia de rua, entre outras. Duração: no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos.

7.1.1. Todas as propostas deverão ter classificação indicativa LIVRE, com exceção da categoria Exibição de Curtas e Médias Metragens para as quais a classificação indicativa deverá ser de no máximo 12 (doze) anos.

7.2. Os formatos das propostas poderão ser vídeos inéditos, vídeos não inéditos, registros ou *lives*, devendo a natureza da proposta ser informada no ato da inscrição.

Detalhamento de formatos	
Vídeos inéditos	- vídeos não veiculados em nenhuma plataforma da internet ou produzidos para este edital (filmados na horizontal); estreia; obra inédita realizada especialmente para o edital. -para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.
Vídeos não inéditos/ registros	- reapresentações; registros de apresentações; gravações realizadas antes da publicação deste edital já veiculados em outros canais (com exceção de vídeos que já estejam nos canais do youtube da FUNESC ou SECULT) - registros de trabalhos como : ensaios, pesquisa, depoimentos, entre outros. - vídeo na horizontal em mp4 com no mínimo 720p. -para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.
Lives	- apresentações ou performances ao vivo veiculadas em plataformas digitais do próprio artista, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras. -para serem realizadas em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.

Parágrafo Único: A duração de cada apresentação ou exibição será definido de acordo com a categoria na qual a proposta será inscrita, no quadro do item 7.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

8.1. O(a) proponente deverá enviar para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, editalfernandabenvenny@gmail.com, os detalhes da programação de exibição ou apresentação da sua proposta contendo data, horário e plataforma escolhida em até 5 (cinco) dias corridos após a data da homologação do resultado.

8.2. O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade realizada para o e-mail da Comissão de Seleção (editalfernandabenvenny@gmail.com), contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação tais como: *prints*, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos após a data comunicada no item 8.1.

8.3. O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

9. DOS VALORES PAGOS

9.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), com cachês nos valores individuais entre R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de acordo com a escolha do Proponente dentre as 09 (nove) categorias, abaixo discriminadas.

Nº	Categoria	Valor do Cachê unitário	Previsão de Credenciados Contemplados
01	Solo	R\$ 2.000,00	100
02	Duo	R\$ 4.000,00	100
03	Trio ou Grupo	R\$ 6.000,00	100
04	Exibição de curtas e médias	R\$ 2.000,00	40
05	Artes Visuais - Arte de Rua (grafite)	R\$ 6.000,00	10
06	Artes visuais - Obras Efêmeras	R\$ 2.000,00	10
07	Artes visuais - Performance	R\$ 2.000,00	10
08	Fotografia	R\$ 2.000,00	10
09	Literatura	R\$ 2.000,00	30
TOTAL			410

9.2. A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.

9.3. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é de responsabilidade única e exclusiva do proponente.

9.3.1. O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.

9.4. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida e legível deverá ser enviada ao e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.5. Verificada a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá o(a) proponente proceder com a emissão e posterior digitalização da legível da Nota Fiscal em sua forma física nos formatos pdf, jpg, jpeg ou pn, devendo a referida Nota Fiscal ser enviada para o e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.5.1. O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.

9.6. Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s), desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários, com agência, número de conta, respectivo banco e, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Física, apenas será aceito a conta de pessoa física, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Jurídica, será aceito, tão somente, os dados bancários vinculados ao CNPJ da Pessoa Jurídica.

9.7. No ato do processamento de pagamento para **Pessoas Físicas**, será retido na fonte, o percentual de 11% (onze por cento), correspondente ao recolhimento de INSS.

9.8. No ato do processamento de pagamento, conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, 1,6% sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDER PB a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

9.8.1. Ficam excluídos da incidência da Taxa do EMPREENDER:

I - de serviço público explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Estado da Paraíba;

II - com valor inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

III - firmados com empreendedores informais, microempreendedores individuais e microempresas.

9.9. No ato da assinatura do Contrato de Licenciamento/Termo de Compromisso o proponente selecionado entregará a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.

9.10. A mídia da obra entregue a Secult/Comissão será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com o SECULT.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do seu credenciamento;

c) Devolução do valor recebido;

d) Descrédito, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.3. As penalidades previstas no item anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descrédito.

10.4. São hipóteses de descrédito:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECULT, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante

f) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

g) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

10.5. Em todos os casos do descrédito caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descrédito, à Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas categorias escolhidas serão convocados através do e-mail informado no ato da inscrição.

11.2. O(a) convocado(a) deverá assinar e enviar o Contrato (similar à minuta do Anexo VI), através do e-mail editalfernandabenvenny@gmail.com, de forma legível (formato pdf, jpg, jpeg ou png) em no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro prazo ou meio que o SECULT entender pertinente.

11.3. O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

11.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

11.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da SECULT, advindos da Lei Aldir Blanc.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico editalfernandabenvenny@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

12.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente sorteado(a), o recurso financeiro será destinado ao proponente suplente, observada a ordem de sorteio estabelecida pela Comissão de Seleção.

13.2. O(a) proponente sorteado(a) será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, não implicando sua responsabilidade civil ou penal para a SECULT.

13.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

13.4. O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

13.5. Os casos omissos, que forem necessários a complementação deste Edital e à luz da Lei Aldir Blanc, serão decididos pelo Comitê Executivo da Lei Aldir Blanc.

13.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste estabelecido neste Edital, devendo notificar a Secretaria de Estado da Cultura pelo menos, até o último dia de inscrição estabelecido neste Edital.

13.7. Os usuários (público), poderão, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços (apresentações ou exibições), devendo comunicar a irregularidade fundamentada, através do e-mail editalfernandabenvenutty@gmail.com

13.8. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba

Edital Fernanda Benvenutty

Paraíba, _____ de _____ de _____.”

13.9. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico (e-mail): editalfernandabenvenutty@gmail.com.

13.10. Aplicam-se ao presente Edital, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

14.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

14.1.2. Anexo II - Termo de Responsabilidade de Menor

14.1.3. Anexo III - Declaração de Residência

14.1.4. Anexo IV - Termo de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo

14.1.5. Anexo V - Dicionário de verbetes/categorias

14.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato do Edital Nº 003/2020 - Edital Fernanda Benvenutty

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

**EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS
PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET
“FERNANDA BENVENUTTY”**

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do grupo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinaturas de todos os membros

**EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS
PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET
“FERNANDA BENVENUTTY”**

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR**

Eu, _____, brasileiro(a), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, bairro _____, cidade _____, estado _____, na qualidade de (_____) PAI (_____) MÃE (_____) TUTOR(A) (_____) GUARDIÃO **autorizo o(a) menor** _____, brasileiro(a), CPF nº _____, RG nº _____, a participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, denominado “FERNANDA BENVENUTTY”, realizado pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, para isso, ficando sob minha responsabilidade todos os atos e ocorrências a que este discente se envolver.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Responsável legal pelo (a) menor
(Igual ao documento de identificação)

**EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS
PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET
“FERNANDA BENVENUTTY”**

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde maio de 2020, tendo vivido no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço 1

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 3

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 4

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

**EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS
PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET
“FERNANDA BENVENUTTY”**

ANEXO IV**TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, dirigente principal da organização/entidade denominada _____, na condição de proponente e representante do grupo _____, candidato ao Edital Fernanda Benvenutty, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital nº 03/2020 de credenciamento de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação na internet - Edital Fernanda Benvenutty, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;



d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acervo da Cultura Paraíba – Memorial da Pandemia**;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “FERNANDA BENVENUTTY”

**ANEXO V
DICIONÁRIO DE VERBETES/CATEGORIAS**

CATEGORIA SOLO – proposta artística que envolve a apresentação de um único artista em cena. Geralmente com equipe técnica reduzida.

CATEGORIA DUO – proposta artística que envolve a apresentação de dois artistas em cena. Geralmente com equipe técnica pequena.

CATEGORIA TRIO OU GRUPO – proposta artística que envolve a apresentação de três ou mais artistas em cena, que compõem o mesmo grupo ou coletivo. Geralmente com equipe técnica completa.

CATEGORIA EXIBIÇÃO DE CURTAS E MÉDIAS – produto audiovisual breve, com duração e finalidade variáveis, que não exceda o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, pode ter um propósito educativo, artístico, comercial, informativo etc. Podendo ser de ficção, documentário ou animação.

ARTES VISUAIS - ARTE DE RUA – arte realizada nos espaços urbanos, ambiente público, por meio de diversas técnicas. Essas manifestações permitem o encontro das pessoas com a arte. Dessa forma, os cidadãos acabam se deparando com intervenções artísticas sem a necessidade de deslocamento até centros culturais. Manifesta-se por meio do graffiti, pintura de murais, performances, entre outros.

ARTES VISUAIS - ARTE EFÊMERA – obra de arte que pode se denominar como instalações, happenings e performances, que não têm pretensão de ser perenes e se opõem às formas mais tradicionais da arte, como a pintura ou a escultura. Seu tempo de duração é definida pelo artista e na maioria das vezes pode ou não ser registrada por fotografia ou vídeo.

ARTES VISUAIS - PERFORMANCE – proposta artística que combina, muitas vezes as artes visuais e a música. Nesse sentido, a performance liga-se ao happening (os dois termos aparecem em diversas ocasiões como sinônimos), sendo que neste o espectador participa da cena proposta pelo artista, enquanto na performance, de modo geral, não há participação do público. Registros da ação podem ocorrer por meio de fotografias e vídeos, mas o caráter da obra é efêmero.

FOTOGRAFIA – arte de produzir ou capturar uma imagem à escolha do fotógrafo ou artista, de forma ideológica, utilizando-se para isso uma câmera fotográfica.

CATEGORIA LITERATURA - PERFORMANCE – proposta artística que pode combinar a literatura com outras linguagens artísticas, tais como a música, a dança e o teatro. Podendo ser realizada por apenas um artista ou um grupo de artistas, a depender do tipo de atividade a ser realizada.

EDITAL Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “FERNANDA BENVENUTTY”

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº003/2020 - FERNANDA BENVENUTTY

TERMO DE CONTRATO 0000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 - FERNANDA BENVENUTTY, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 112202 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.769.804-49, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0036, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 00.000-000, XXXXXXXX/PB, denominado simplesmente CONTRATADO resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020, denominado “FERNANDA BENVENUTTY”, que objetiva o CREDENCIAMENTO de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, considerando as normas legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do (a) credenciado (a), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX para apresentação a ser realizada no dia XXXXXX, às XXXXX, na plataforma XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 003/2020, denominado “FERNANDA BENVENUTTY” publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXXX de 2020, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2.2. A contratação do(a) Credenciado(a) dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância de R\$XXXX,XX (XXXXX mil reais).

3.2. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o que determina o item 9.3.1 do Edital.

3.3. Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas normas legais em vigor: I - Para Pessoas Físicas, será retido, o percentual correspondente ao recolhimento de INSS, estabelecidos em lei. II - Conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, o percentual sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, bem como, para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDER PB a ser realizado no ato de consolidação do pagamento.

3.4. Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 e da documentação Fiscal exigida, o valor será atualizado financeiramente, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento do serviço contratado de acordo com a cláusula primeira, mediante a efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 do Edital e da documentação fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, c/c art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Fiscalizar e conferir o serviço prestado pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. São obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar o serviço constante na Cláusula Primeira, sempre em rigorosa observância as cláusulas contratuais;

II - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

IV – Não apresentar músicas que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o contratado sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

V - Enviar relatório da atividade realizada para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, editalfernandabenvenny@gmail.com, contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação, tais como: prints, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos após a data comunicada a Comissão para a exibição ou apresentação.

VI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

VII - Entregar no ato da assinatura deste contrato a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.

VIII - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação ou exibição artística e envio de toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência as obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

6.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na lei 8.666/93, garantida defesa prévia em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias da data da respectiva apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

9.2. O contratado proporcionará ao representante da CONTRATANTE total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

9.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elide nem atenua a responsabilidade do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes contratantes, pelo gestor do contrato e por duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, XX de XXXXX de 2020.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Secretário de Estado da Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor (a) do Contrato

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “EDITAL CHICA BARROSA”

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho – João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 05.830.824/0001-02, tendo em vista o estado de Calamidade Pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e, em decorrência da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020, da Lei Federal nº 8666/93, do Parecer emanado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob o nº 2027/PGE K-2020, demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, denominado “**CHICA BARROSA**”, que objetiva o **CREDENCIAMENTO** de propostas culturais e artísticas de caráter formativo para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exposições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exposições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online.

1.2. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 7 de outubro de 2020 e 23h59 de 26 de outubro de 2020**, num período total de 20 (vinte) dias, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

2.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis também através do link www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas conforme categorias e formatos descritos no item 7, podendo ser: oficina, workshop, curso livre, seminário, conferência ou debate.

2.4. Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma candidatura para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

2.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.

2.6. A SECULT poderá a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

3.1.1. **Pessoa Físicas**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que sejam paraibanas e residam na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses ou não sejam paraibanas, mas residam na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.

3.1.2. **Pessoas Jurídicas**, com endereço na Paraíba, representando um artista ou grupo paraibano que resida na Paraíba há, pelo menos, 4 (quatro) meses, ou não que não seja paraibana, mas resida na Paraíba há, pelo menos, 2 (dois) anos, permanecendo neste estado até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.

3.2. **Estão impedidos(as)** de participar deste Regulamento as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (FUNES) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) ou sejam membros da Comissão Especial de Seleção ou respectivo cônjuge ou companheiro.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para efetuar a inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição os dados pessoais corretos, além de anexar os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoas físicas:

a) Cópia do RG e CPF do Proponente;

b) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso;

c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;

d) Declaração de representatividade, assinado pelos(as) integrantes do grupo, elegendo seu representante, quando for o caso, (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

e) Histórico/Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

f) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), através de: fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

g) Vídeo completo da proposta para formatos de propostas de registro ou vídeos não inéditos e para o caso das categorias que assim solicitarem;

h) Proposta escrita: detalhamento, sinopse ou ementa, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.1.2. Pessoas jurídica (inclusive MEI - Micro Empreendedor Individual):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento de formalização como MEI, se for o caso, desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados, quando for o caso;

d) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do CNPJ;

e) Cópia do RG e CPF do representante legal;

f) Declaração de representatividade assinado pelos(as) integrantes do grupo (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png, quando for o caso;

g) Currículo ou documentos comprobatórios do reconhecimento da empresa ou profissional ou artista a ser contratado, para o caso de CNPJ próprio do(a) Proponente ou em nome do próprio grupo;

h) No caso de representações, anexar o histórico/currículo do(a) artista ou grupo representado, contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

i) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente (CNPJ) e/ou do grupo (quando for o caso): fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;

j) Vídeo completo da proposta, para formatos de propostas de vídeos não inéditos/registro e para o caso das categorias que assim solicitarem;

k) Proposta escrita: detalhamento, sinopse ou ementa, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.

4.2. No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo II)

4.3. Após etapa de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico (e-mail) edital.chicabarrosa@gmail.com - com identificação da proposta, de forma legível e em formato pdf, png/jpg ou jpeg - em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação da lista de propostas credenciadas, sob pena de desclassificação e chamamento do suplente, os seguintes documentos, como **documentação complementar**:

4.3.1. Para pessoas físicas:

a) Comprovante de residência atual (2020);

b) Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses atrás em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo III);

c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,

d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável pelo menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade.

4.3.2. Para pessoas jurídicas:

a) Comprovante de sede atual (2020);

b) Comprovante de sede de pelo menos 4 (quatro) meses atrás;

c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchida pelo(a) responsável pelo CNPJ;

d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável legal do menor, com firma reconhecida em cartório, quando houver participação de menor de idade; e

e) Contrato de Exclusividade assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ e pelo(a) representante eleito(a) do grupo e devidamente registrado em cartório.

4.4. Serão considerados como documento de identificação, a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS. 4.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

4.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.

4.7. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).

5. DAS ETAPAS

5.1. O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição: fase de recebimento inscrições;

b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;

c) Sorteio: fase em que todos os credenciados habilitados, participarão de sorteio para apresentarem o produto cultural proposto neste Edital;

d) Homologação: resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;

e) Programação, apresentação ou exibição: Período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;

f) Pagamento: Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão de sua classificação final.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**6.1. Da etapa de Habilitação (avaliação documental)**

6.1.1. A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstos para inscrição neste Edital.

6.1.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc na Paraíba www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc e no Diário Oficial do Estado <https://auniao.pb.gov.br/doi>.

6.1.3. Entende-se como proposta habilitada aquela que cumpriu as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste edital.

6.1.4. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

6.1.5. O Proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

6.1.6. O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

6.1.7. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

6.1.8. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada em ato próprio



pelo Secretário de Estado da Cultura.

6.2. Da etapa de sorteio

6.2.1. As propostas inscritas neste Edital, devidamente habilitadas, serão submetidas a um sorteio público transmitido via *online*, de forma transparente e idônea, com data pré-definida, conforme cronograma deste Edital, para a convocação do credenciado.

6.2.2. O sorteio será realizado por uma Comissão Especial de Análise do Credenciamento, composta por, pelo menos, 10 (dez) membros compostos por servidores da SECULT, FUNESC, suas vinculadas, bem como de outros órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

6.2.3. A Comissão Especial de Análise do Credenciamento será coordenada por representante da SECULT.

6.2.4. A proposta, em cuja ficha técnica ou documentação complementar conste algum membro da Comissão a que se refere o item 3.2, será desclassificada.

6.2.5. O sorteio somente será necessário se ultrapassar a quantidade de credenciados habilitados para um mesma categoria de acordo com os quantitativos informados no item 9.1.

6.2.6. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da SECULT para cada uma das categorias pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o contrato.

6.2.7. A comissão de credenciamento informará aos credenciados, por meio do site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanco dia, local e hora da realização dos sorteios.

6.2.8. O resultado do sorteio de Credenciamento, contemplando os selecionados e suplentes, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado (<https://auniao.pb.gov.br/doi>) e no endereço, www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanco sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações para não perder os prazos.

6.2.9. O sorteio das propostas será regionalizada, de acordo com o percentual distributivo previsto no Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020.

Regional de Cultura	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Curso, Oficina e Workshop	53	14	28	4	5	7	6	5	7	7	5	9
Conferência, Seminário e Debate	11	3	6	1	1	1	1	1	1	1	1	2

7. DAS CATEGORIAS E FORMATOS

7.1. Serão selecionadas propostas nas categorias: Oficina, Workshop, Curso livre, Seminário, Conferência e Debate.

Categoria	Descrição
<p>Formação Cultural: Oficina, Workshop, Curso livre.</p> <p>(Tempo de duração: mínimo 30 minutos/ máximo 4 horas)</p>	<p>Oficina: atividade laboral, principalmente artesanal ou manual com treinamento prático que tenha como objetivo transformar em habilidade, algum conhecimento previamente adquirido.</p> <p>Workshop: dinâmica em que um grupo de pessoas aprende sobre um assunto de seu interesse, que envolve tanto a apresentação de conceitos teóricos quanto atividades práticas contando com a participação de um condutor/facilitador para conduzir a dinâmica.</p> <p>Curso livre: modalidade não formal, destinada a transmitir conhecimento que permita qualificar e atualizar o participante a respeito de tema artístico cultural de forma livre, ou seja, sem a obrigatoriedade de carga horária podendo variar seu tempo de duração.</p>
<p>Pesquisa: seminário, conferência, debate.</p> <p>(Tempo de duração: mínimo 30 minutos/ máximo 4 horas)</p>	<p>Seminário: atividade com base na transmissão de conhecimentos específicos a respeito de um assunto relacionado à determinada área do conhecimento</p> <p>Conferência: atividade de discurso e/ou apresentação para o público, abordando um tema específico, com caráter informativo, sendo realizada por profissionais com alto conceito em assuntos específicos, os quais o palestrante ou conferencista, domina amplamente.</p> <p>Debate: atividade para discussão entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de expor e esclarecer opiniões ou ideias divergentes, espaços para que grupos ou indivíduos com pontos de vista diferentes possam apresentar os seus argumentos e esclarecer dúvidas.</p>

7.1.1. Todas as propostas deverão conter a classificação indicativa (faixa etária) para qual se destina a atividade.

7.2. Os formatos das propostas poderão ser vídeos inéditos, vídeos não inéditos, registros ou *lives*, devendo a natureza da proposta ser informada no ato da inscrição.

Detalhamento de formatos

Vídeos inéditos - vídeos não veiculados em nenhuma plataforma da internet ou produzidos para este edital (filmados na horizontal) - para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.

Vídeos não inéditos/registros - gravações realizadas antes da publicação deste edital já veiculados em outros canais (com exceção de vídeos que já estejam nos canais do youtube da Funesc ou Secult)- registros de trabalhos como : ensaios, pesquisa, depoimentos, entre outros.- vídeo na horizontal em mp4 com no mínimo 720p.- para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.

Lives (Webinars) - apresentações ao vivo veiculados em plataformas digitais do próprio artista, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.- para serem exibidos/veiculados em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, meeting, zoom, entre outras.

Parágrafo Único: A duração de cada vídeo será definido de acordo com a categoria na qual a proposta será inscrita, no quadro do item 7.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.1. O(A) proponente deverá enviar para o email da Comissão de Seleção edita1.chicabarrosa@gmail.com os detalhes da programação de exibição e/ou apresentação da sua proposta contendo data, horário e plataforma escolhida em até 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação do resultado.

8.2. O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade realizada para o email da Comissão de Seleção (e-mail) contendo documentos comprobatórios da exibição e/ou apresentação tais como, prints, vídeos, registros audiovisuais e/ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias úteis após a data comunicada no item 8.1.

8.3. O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante a direitos autorais e patrimoniais.

9. DOS VALORES PAGOS

9.1. Este certame prevê um investimento total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com cachês nos valores de R\$ 2.000 (dois mil reais) para ambas as categorias deste edital, abaixo discriminadas.

Nº	Categoria	Valor do Cachê unitário	Quantidade de Propostas Selecionadas
01	Formação Cultural (categoria A)	RS 2.000,00	150
02	Pesquisa (categoria B)	RS 2.000,00	30
TOTAL			180

9.2. A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.

9.3. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que é de responsabilidade única e exclusiva do proponente.

9.3.1. O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.

9.4. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida e legível deverá ser enviada ao e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.5. Verificada a impossibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá o(a) proponente proceder com a emissão e posterior digitalização da legível da Nota Fiscal em sua forma física nos formatos pdf, jpg, jpeg ou png, devendo a referida Nota Fiscal ser enviada para o e-mail financeiroaldirblancpb@gmail.com, juntamente com o comprovante de pagamento do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.5.1. O ISSQN, deverá ser recolhido na localidade do estabelecimento de cada proponente ou, na sua falta, na localidade do seu domicílio, com base no que dispõe o art. 3º, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 116/03 e jurisprudência correlata.

9.6. Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s), desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários, com agência, número de conta, respectivo banco e, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Física, apenas será aceito a conta de pessoa física, caso o Proponente se inscreva neste Edital como Pessoa Jurídica, será aceito, tão somente, os dados bancários vinculados ao CNPJ da Pessoa Jurídica.

9.7. No ato do processamento de pagamento para **Pessoas Físicas**, será retido na fonte, o percentual de 11% (onze por cento), correspondente ao recolhimento de INSS.

9.8. No ato do processamento de pagamento, conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, 1,6% sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDEDOR PB a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

9.8.1. Ficam excluídos da incidência da Taxa do EMPREENDEDOR:

I - de serviço público explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Estado da Paraíba;

II - com valor inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

III - firmados com empreendedores informais, microempreendedores individuais e microempresas.

9.9. No ato da assinatura do Contrato de Licenciamento/Termo de Compromisso o proponente selecionado entregará a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.

9.10. A mídia da obra entregue a Secult/Comissão será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com o SECULT.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do seu credenciamento;

c) Devolução do valor recebido;

d) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.3. As penalidades previstas no item anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento.

10.4. São hipóteses de descredenciamento:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECULT, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante

f) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

g) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

10.5. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Incentivo a Cultura - CIC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CONTRATACÃO

11.1. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas categorias escolhidas serão convocados através do e-mail informado no ato da inscrição.

11.2. O(a) convocado(a) deverá assinar e enviar o Contrato (similar à minuta do Anexo V), através de e-mail edita1.chicabarrosa@gmail.com, de forma legível (formato pdf, jpg, jpeg ou png) em no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro prazo ou meio que o SECULT entender pertinente.

11.3. O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

11.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

11.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da SECULT, advindos da Lei Aldir Blanc.

12. DA IMPUGNACÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico edita1.chicabarrosa@gmail.com.

com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

12.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente sorteado(a), o recurso financeiro será destinado ao proponente suplente, observada a ordem de sorteio estabelecida pela Comissão de Seleção.

13.2. O(a) proponente sorteado(a) será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a SECULT.

13.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

13.4. O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

13.5. Os casos omissos, que forem necessários a complementação deste Edital e à luz da Lei Aldir Blanc, serão decididos pelo Comitê Executivo da Lei Aldir Blanc.

13.6. O credenciado poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste estabelecido neste Edital, devendo notificar a Secretaria de Estado da Cultura pelo menos, até o último dia de inscrição estabelecido neste Edital.

13.7. Os usuários (público), poderão, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços (apresentações ou exposições), devendo comunicar a irregularidade fundamentada, através do e-mail edital.chicabarrosa@gmail.com.

13.8. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Apoio: Secretaria de Estado Cultura/Governo do Estado da Paraíba

Edital Chica Barrosa

Paraíba, _____ de _____ de _____.”

13.9. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico (e-mail): edital.chicabarrosa@gmail.com

13.10. Aplicam-se ao presente Edital, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

14.1.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Representante de Grupo

14.1.2. Anexo II - Termo de Responsabilidade de Menor

14.1.3. Anexo III - Declaração de Residência

14.1.4. Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo

14.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato do Edital nº 004/2020 - Chica Barrosa

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “CHICA BARROSA”

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do grupo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____

_____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinaturas de todos os membros

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “CHICA BARROSA”

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR

Eu, _____, brasileiro(a), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, bairro _____, cidade _____, estado _____, na qualidade de (_____) PAI (_____) MÃE (_____) TUTOR(A) (_____) GUARDIÃO **autorizo o(a) menor** _____, brasileiro(a), CPF nº _____, RG nº _____, a participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, denominado “**EDITAL CHICA BARROSA**”, realizado pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, para isso, ficando sob minha responsabilidade todos os atos e ocorrências a que este discente se envolver.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Responsável legal pelo (a) menor
(Igual ao documento de identificação)

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “CHICA BARROSA”

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde maio de 2020, tendo vivido no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço 1

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 3

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 4

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “CHICA BARROSA”

ANEXO IV TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, dirigente principal da organização/entidade denominada _____, na condição de proponente e representante do grupo _____, candidato ao

Edital “CHICA BARROSA”, reconheço sob as penas da lei que:

a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 04/2020 de credenciamento de propostas culturais e artísticas de caráter formativo para apresentação, exibição e divulgação na internet - Edital CHICA BARROSA, zelando pela observância das suas determinações;

b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira respon-



sabilidade, sendo a expressão da verdade;

c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;

d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “CHICA BARROSA”

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº004/2020 - “CHICA BARROSA”**

TERMO DE CONTRATO 0000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 - “CHICA BARROSA”, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 112202 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.769.804-49, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0036, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 00.000-000, XXXXXXXX/PB, denominado simplesmente CONTRATADO resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2020, denominado “CHICA BARROSA”, que objetiva o CREDENCIAMENTO de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exposições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, considerando as normas legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do (a) credenciado (a), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX para apresentação do(a) projeto _____ a ser realizada no dia XXXXXX, às XXXXX, na plataforma XXXXXXXXXXXX.

- 14.1.4. Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo
14.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato do Edital Nº 004/2020 - Chica Barrosa

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

EDITAL Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET “CHICA BARROSA”

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº004/2020 - “CHICA BARROSA”**

TERMO DE CONTRATO 0000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 - “CHICA BARROSA”, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 112202 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.769.804-49, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0036, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

CEP 00.000-000, XXXXXXXX/PB, denominado simplesmente CONTRATADO resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2020, denominado “CHICA BARROSA”, que objetiva o CREDENCIAMENTO de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exposições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, considerando as normas legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do (a) credenciado (a), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX para apresentação do(a) projeto _____ a ser realizada no dia XXXXXX, às XXXXX, na plataforma XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 004/2020, denominado “CHICA BARROSA”, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXXX de 2020 e o site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, e na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2.2. A contratação do(a) Credenciado(a) dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância de **R\$XXXX,XX** (XXXXX mil reais).

3.2. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do serviço, sendo o proponente pessoa física, deverá, ainda, entregar o comprovante de quitação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o que determina o item 9.3.1 do Edital.

3.3. Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas normas legais em vigor: I - Para Pessoas Físicas, será retido, o percentual correspondente ao recolhimento de INSS, estabelecidos em lei.

II - Conforme determina a Lei Estadual nº 10.128/2013, poderá ser retido na fonte, o percentual sobre o valor de face da nota fiscal, para empresa de médio porte ou superior, bem como, para empresas de pequeno porte, correspondente ao recolhimento do EMPREENDEDOR PB a ser realizado no ato de consolidação do pagamento.

3.4. Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 e da documentação Fiscal exigida, o valor será atualizado financeiramente, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento do serviço contratado de acordo com a cláusula primeira, mediante a efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 do Edital e da documentação fiscal, devidamente atestada, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, c/c art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Fiscalizar e conferir o serviço prestado pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. São obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar o serviço constante na Cláusula Primeira, sempre em rigorosa observância as cláusulas contratuais;

II - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

IV – Não apresentar músicas que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o contratado sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

V - Enviar relatório da atividade realizada para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, edital.chicabarrosa@gmail.com, contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação, tais como: prints, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos após a data comunicada a Comissão para a exibição ou apresentação.

VI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

VII - Entregar no ato da assinatura deste contrato a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.

VIII - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação ou exibição artística e envio de toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interposição judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

6.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na lei 8.666/93, garantida defesa prévia em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias da data da respectiva apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

9.2. O contratado proporcionará ao representante da CONTRATANTE total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

9.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elide nem atenua a responsabilidade do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes contratantes, pelo gestor do contrato e por duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, XX de XXXXX de 2020.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Secretário de Estado da Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado
Gestor (a) do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA LENITA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Dona Lenita**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 300 (trezentas) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por mestres e mestras, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraíba - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Dona Lenita configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 300 (trezentas) vídeo-biografias apresentadas por mestres e mestras das artes e da cultura**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraíba - Memorial da Pandemia.

1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.2.4, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação e a obra de mestres e mestras da artes e da cultura paraibana.

1.5. Compreende-se como MESTRE ou MESTRA o indivíduo que comprove a atuação social e/ou profissional nas mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, nos últimos 20 (vinte) anos, e cuja trajetória seja baseada em ações de salvaguarda, promoção, difusão e transmissão de saberes, fazeres e técnicas.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com previsão de concessão de 300 (trezentos) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza de despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital pessoas físicas, na condição de PROPONENTE, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 20 (vinte) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Estão impedidas de participar deste regulamento servidores públicos, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc),

Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social);

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.2.3. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 20 (vinte) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) proponente, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.2.4. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- Entre 05 (cinco) e 20 (vinte) minutos de duração;

- Formato MP4;

- Qualidade mínima de 720px;

- Orientação do vídeo: horizontal;

- Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração

Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.3. Cada proponente somente poderá inscrever o seu respectivo VÍDEO-BIOGRAFIA, não sendo permitida a inscrição em nome de terceiros.

6.4. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	DESENVOLVIMENTO CULTURAL: capacidade do mestre/mestra em demonstrar de que modo atua para o desenvolvimento da arte e da cultura paraibana e para a transmissão de saberes.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê do mestre/mestra.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação do mestre/mestra na Paraíba.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.		10
	Total		100

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografias de mestres e mestras	109	28	56	9	10	14	11	10	13	14	9	17

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.



8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelos(as) selecionados(as).

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiadonalenita@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 20 (vinte) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado;

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto "conta digital") e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentores dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

11.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia**.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, fundada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.1.1. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiadonalenita@gmail.com.

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

14.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia

14.1.2. Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba

14.1.3. Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO DONA LENITA"

ANEXO I ROTEIRO PARA O REGISTRO DA VÍDEO-BIOGRAFIA

1. Apresentação (Sugestão: 5 minutos)

- Qual é o seu nome completo?
- Como você é mais conhecido?
- Quando e onde você nasceu? Conte um pouco da sua infância.
- Quem são seus pais? O que faziam?
- Quem é o seu/a sua cônjuge?
- Quem são seus netos?
- Quem são seus bisnetos?

2. Trajetória (Sugestão: 10 minutos)

- Conte sobre o seu ofício na área da cultura. O que você faz? Quais atividades realiza?
- Desde quando você é envolvido com essa expressão cultural?
- Conte um pouco da sua trajetória.
- Você já ofereceu atividades de formação?
- Você já apresentou a sua atividade cultural em escolas?

3. Contexto atual (Sugestão: 5 minutos)

- A pandemia afetou as suas atividades culturais? Conte um pouco sobre os impactos.
- A sua atividade cultura já foi financiada ou patrocinada com recursos públicos (federal, estadual ou municipal)?
- Quais são os principais problemas enfrentados para manter a atividade (saúde, emprego, renda, moradia, desinteresse das pessoas ou outros)? Como esses problemas são enfrentados?
- Caso seja premiado(a), como pretende utilizar o recurso da premiação?

Observação

O(a) proponente poderá incluir outras perguntas.

SUGESTÕES PARA A GRAVAÇÃO

1. Limpe a lente da câmera do celular

Essa dica pode parecer ridícula, mas você ficaria impressionado ao saber quanta sujeira e gordura se acumulam na lente da câmera do seu celular.

2. Atenção ao áudio

Áudios ruins podem acabar com uma boa gravação de vídeo, e o fato do seu aparelho conseguir gravar bem em um ambiente silencioso não quer dizer que ele também vai se sair tão bem em ambientes abertos e barulhentos. Se você vai gravar pessoas falando, chegue mais perto delas para evitar ruídos do ambiente — como vento, por exemplo. Além disso, certifique-se de não cobrir com a mão, o microfone do celular na hora de gravar um vídeo.

3. Filme na horizontal

Se você quer que as pessoas vejam o seu vídeo em tamanho real no monitor de um computador ou em uma TV, mantenha o seu celular na horizontal (deitado) enquanto grava. Filmar com o telefone na posição vertical (em pé) pode parecer ótimo quando você está olhando para a tela do celular, mas assim que você joga o vídeo para qualquer outro lugar, o resultado será uma imagem no meio da tela com faixas pretas em ambos os lados.

Quando estiver com o aparelho na orientação paisagem (deitado), tente encontrar uma linha horizontal e mantenha o nível do quadro. Use o horizonte ou a linha de um prédio como referência para tentar manter tudo nivelado (para não ficar torto); com certeza o resultado visual será bem mais agradável.

4. Use as duas mãos

Para gravar um vídeo mais suave e estável, use as duas mãos para segurar o celular. Para aumentar ainda mais a estabilidade, tente manter os cotovelos na lateral (do lado) do seu corpo. Firmar bem os pés no chão e mover toda a parte superior do corpo — e não apenas a câmera — também pode resultar em movimentos mais suaves. Embora isso não elimine completamente os pequenos movimentos involuntários (ou mãos trêmulas), pelo menos vai evitar solavancos repentinos comuns de filmagens feitas com apenas uma das mãos segurando o dispositivo.

Obs. Caso precise gravar sozinho/sozinha use um apoio tipo tripé e coloque a câmera no modo "Selfie".

5. Use a luz a seu favor

A luz é uma parte importantíssima na hora de conseguir uma boa imagem. No entanto, ela pode ser sua amiga ou inimiga durante uma filmagem. É preciso saber trabalhar com a luz disponível e usá-la a seu favor. Ao ar livre, por exemplo, tente encontrar uma posição onde o sol está iluminando uniformemente a cena que você deseja gravar. Nunca grave em direção ao sol ou uma luz artificial.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO DONA LENITA"

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde setembro de 2000, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 2
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 3
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 4
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA LENITA”**

**ANEXO III
TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, na condição de candidato(a) ao Prêmio Dona Lenita, reconheço sob as penas da lei que:

a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 05/2020 para a concessão de premiações artístico-culturais – Prêmio Dona Lenita, zelando pela observância das suas determinações;

b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o meu dossiê e a minha vídeo-biografia;

d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO LENIRA RITA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Lenira Rita**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 250 (duzentos e cinquenta) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por grupos e expressões relacionadas aos festejos juninos, aos festejos carnavalescos e às manifestações das culturas populares tradicionais, assim

como constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Dona Lenira Rita configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e manifestações culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota os princípios da valorização da identidade, da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade e do reconhecimento do direito à memória e às tradições e tem como objetivos proteger, valorizar e promover o patrimônio artístico e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, nos incisos IV e V do Art. 3º e nos incisos IV e V do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 250 (duzentos e cinquenta) vídeo-biografias apresentadas por grupos e expressões relacionadas aos festejos juninos, aos festejos carnavalescos e às manifestações das culturas populares e tradicionais**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.4.1, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação e a produção de grupos e expressões elencados nos itens 1.5, 1.6 ou 1.7.

1.5. Compreendem-se como GRUPOS RELACIONADOS AOS FESTEJOS JUNINOS as quadrilhas juninas que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.

1.6. Compreendem-se como GRUPOS RELACIONADOS AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, as escolas de samba, as bandas de frevo, os clubes de orquestra, as tribos indígenas e os ursos e batucadas que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.

1.7. Compreendem-se como GRUPOS E EXPRESSÕES DAS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS as lapinhas, os reisados, os cavalos marinhos, os grupos de coco de roda e ciranda, os maracatus, as mazurcas, os bacamarteiros, as naus catarinetas, as barcas, os grupos de capoeira e maculelê, os congos e pontões, os grupos folclóricos (parafolclóricos e de projeção folclórica) e as manifestações relacionadas às culturas dos povos indígenas, ciganos, quilombolas, de terreiros e de matrizes afro-brasileiras.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com previsão de concessão de 250 (duzentos e cinquenta) prêmios individuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos que assume a responsabilidade legal pelo grupo objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital



não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

6.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

6.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

6.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante do grupo;

6.3.4. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica;

6.4. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**:

6.4.1. Link válido e ativo da **VÍDEO-BIOGRAFIA** do grupo, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

• Entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos de duração;

• Formato MP4;

• Qualidade mínima de 720px;

• Orientação do vídeo: horizontal;

• Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração

Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.4.2. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do grupo nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.4.3. Declaração de Representatividade (Anexo IV), assinada pelos integrantes do grupo representado.

6.5. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.6. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) **VÍDEO-BIOGRAFIA**.

6.7. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	DESENVOLVIMENTO CULTURAL: capacidade do grupo em demonstrar de que modo atua para o desenvolvimento da arte e da cultura paraibana e para a transmissão de saberes.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê do grupo.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação do grupo na Paraíba.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de grupos com a participação de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografia (Festejos Juninos)	33	8	17	3	3	4	3	3	4	4	3	5
Vídeo-biografia (Festejos Carnavalescos)	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
Vídeo-biografia (Culturas populares e tradicionais)	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiolenirarita@gmail.com seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência ou de sede na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado;

9.1.4. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para grupos representados por Pessoas Jurídicas.

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto "conta digital") e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

9.5. No caso de Pessoas Jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular, sendo vetada a indicação de conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

10. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O(A) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

11.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

11.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

11.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

11.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

11.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

11.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

12.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

12.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

12.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

12.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, finda a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

13.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

13.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

13.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

14.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

14.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

14.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital.

que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

14.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiolenirarita@gmail.com

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia;

15.1.2. Anexo II - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

15.1.3. Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo;

15.1.4. Anexo IV – Declaração de Representatividade.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO LENIRA RITA”

ANEXO I

ROTEIRO PARA O REGISTRO DA VÍDEO-BIOGRAFIA

1. Apresentação (Sugestão: 5 minutos)

- Qual é o nome do grupo?
- Em que segmento artístico-cultural o grupo se encaixa?
- Quando e onde o grupo surgiu? Conte um pouco desse início.
- Quem foram os idealizadores do grupo?
- Atualmente, quantas pessoas fazem parte do grupo?
- Fale um pouco sobre o perfil dos membros do grupo.

2. Trajetória (Sugestão: 10 minutos)

- Onde o grupo geralmente se apresenta?
- Vocês já se apresentaram fora da cidade? Conte um pouco dessas experiências.
- O grupo já ofereceu atividades de formação artística?
- O grupo já se apresentou em escolas? Como foi?

3. Contexto atual (Sugestão: 5 minutos)

- A pandemia afetou as atividades do grupo? Conte um pouco sobre os impactos.
- O grupo já foi financiado ou patrocinado com recursos públicos (federal, estadual ou municipal)?
- Quais são os principais problemas enfrentados para manter o grupo? Como esses problemas são enfrentados?
- Caso seja premiado(a), como o grupo pretende utilizar o recurso da premiação?

Observação

O(a) proponente poderá incluir outras perguntas.

SUGESTÕES PARA A GRAVAÇÃO

1. Limpe a lente da câmera do celular

Essa dica pode parecer ridícula, mas você ficaria impressionado ao saber quanta sujeira e gordura se acumulam na lente da câmera do seu celular.

2. Atenção ao áudio

Áudios ruins podem acabar com uma boa gravação de vídeo, e o fato do seu aparelho conseguir gravar bem em um ambiente silencioso não quer dizer que ele também vai se sair tão bem em ambientes abertos e barulhentos. Se você vai gravar pessoas falando, chegue mais perto delas para evitar ruídos do ambiente — como vento, por exemplo. Além disso, certifique-se de não cobrir com a mão, o microfone do celular na hora de gravar um vídeo.

3. Filme na horizontal

Se você quer que as pessoas vejam o seu vídeo em tamanho real no monitor de um computador ou em uma TV, mantenha o seu celular na horizontal (deitado) enquanto grava. Filmar com o telefone na posição vertical (em pé) pode parecer ótimo quando você está olhando para a tela do celular, mas assim que você joga o vídeo para qualquer outro lugar, o resultado será uma imagem no meio da tela com faixas pretas em ambos os lados.

Quando estiver com o aparelho na orientação paisagem (deitado), tente encontrar uma linha horizontal e mantenha o nível do quadro. Use o horizonte ou a linha de um prédio como referência para tentar manter tudo nivelado (para não ficar torto); com certeza o resultado visual será bem mais agradável.

4. Use as duas mãos

Para gravar um vídeo mais suave e estável, use as duas mãos para segurar o celular. Para aumentar ainda mais a estabilidade, tente manter os cotovelos na lateral (do lado) do seu corpo. Firmar bem os pés no chão e mover toda a parte superior do corpo — e não apenas a câmera — também pode resultar em movimentos mais suaves. Embora isso não elimine completamente os pequenos movimentos involuntários (ou mãos trêmulas), pelo menos vai evitar solavancos repentinos comuns de filmagens feitas com apenas uma das mãos segurando o dispositivo.

Obs. Caso precise gravar sozinho/sozinha use um apoio tipo tripé e coloque a câmera no modo “Selfie”.

5. Use a luz a seu favor

A luz é uma parte importantíssima na hora de conseguir uma boa imagem. No entanto, ela pode ser sua amiga ou inimiga durante uma filmagem. É preciso saber trabalhar com a luz disponível e usá-la a seu favor. Ao ar livre, por exemplo, tente encontrar uma posição onde o sol está iluminando uniformemente a cena que você deseja gravar. Nunca grave em direção ao sol ou uma luz artificial.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO LENIRA RITA”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde setembro de 2018, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 3

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 4

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO LENIRA RITA”

ANEXO III

TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____,

na cidade de _____, Paraíba, dirigente principal da organização/entidade denominada _____, na condição de proponente e representante do grupo _____, candidato ao Prêmio Lenira Rita, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 06/2020 para a concessão de premiações artístico-culturais – Prêmio Lenira Rita, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê e a vídeo-biografia do grupo representado;
- Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acerço da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;
- Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funes), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO LENIRA RITA”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do Circo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do Circo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinaturas de todos os membros

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA SEVERINA”**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Eu, _____, CPF nº: _____, RG nº _____, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que sou o proprietário do Circo _____, e que estou ciente da seleção e premiação do espetáculo circense intitulado _____ no âmbito do Edital de Concurso Público nº 07/2020 para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais – Prêmio Dona Severina.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinaturas de todos os membros

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA SEVERINA”**

**ANEXO III
OBSERVAÇÕES TÉCNICAS**

1. Limpe a lente da câmera do celular

Essa dica pode parecer ridícula, mas você ficaria impressionado ao saber quanta sujeira e gordura se acumulam na lente da câmera do seu celular.

2. Atenção ao áudio

Áudios ruins podem acabar com uma boa gravação de vídeo, e o fato do seu aparelho conseguir gravar bem em um ambiente silencioso não quer dizer que ele também vai se sair tão bem em ambientes abertos e barulhentos. Se você vai gravar pessoas falando, chegue mais perto delas para evitar ruídos do ambiente — como vento, por exemplo. Além disso, certifique-se de não cobrir com a mão, o microfone do celular na hora de gravar um vídeo.

3. Filme na horizontal

Se você quer que as pessoas vejam o seu vídeo em tamanho real no monitor de um computador ou em uma TV, mantenha o seu celular na horizontal (deitado) enquanto grava. Filmar com o telefone na posição vertical (em pé) pode parecer ótimo quando você está olhando para a tela do celular, mas assim que você joga o vídeo para qualquer outro lugar, o resultado será uma imagem no meio da tela com faixas pretas em ambos os lados.

Quando estiver com o aparelho na orientação paisagem (deitado), tente encontrar uma linha horizontal e mantenha o nível do quadro. Use o horizonte ou a linha de um prédio como referência para tentar manter tudo nivelado (para não ficar torto); com certeza o resultado visual será bem mais agradável.

4. Use as duas mãos

Para gravar um vídeo mais suave e estável, use as duas mãos para segurar o celular. Para aumentar ainda mais a estabilidade, tente manter os cotovelos na lateral (do lado) do seu corpo. Firmar bem os pés no chão e mover toda a parte superior do corpo — e não apenas a câmera — também pode resultar em movimentos mais suaves. Embora isso não elimine completamente os pequenos movimentos involuntários (ou mãos trêmulas), pelo menos vai evitar solavancos repentinos comuns de filmagens feitas com apenas

uma das mãos segurando o dispositivo.

Obs. Caso precise gravar sozinho/sozinha use um apoio tipo tripé e coloque a câmera no modo “Selfie”.

5. Use a luz a seu favor

A luz é uma parte importantíssima na hora de conseguir uma boa imagem. No entanto, ela pode ser sua amiga ou inimiga durante uma filmagem. É preciso saber trabalhar com a luz disponível e usá-la a seu favor. Ao ar livre, por exemplo, tente encontrar uma posição onde o sol está iluminando uniformemente a cena que você deseja gravar. Nunca grave em direção ao sol ou uma luz artificial.

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA SEVERINA”**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ONDE O CIRCO ESTÁ INSTALADO)**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde maio de 2020, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 2
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 3
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 4
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA SEVERINA”**

**ANEXO V
TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, na condição de proponente e/ou representante legal do CIRCO TRADICIONAL ITINERANTE _____, candidato ao Prêmio Dona Severina, reconheço sob as penas da lei que:

a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 07/2020 para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais – Prêmio Dona Severina, zelando pela observância das suas determinações;

b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê e a vídeo-biografia do grupo representado;

d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funes), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO LOURDES RAMALHO”

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Lourdes Ramalho**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 150 (cento e cinquenta) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas e música, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Lourdes Ramalho configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de iniciativas e de produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 150 (cento e cinquenta) vídeo-biografias apresentadas por iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas e música**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.4.1 cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação, a produção e a performance de iniciativas coletivas nas áreas de artes cênicas e música.

1.5. Compreendem-se como INICIATIVAS COLETIVAS NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS os grupos, companhias, coletivos e trupes de teatro, dança, ópera e circo, de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.

1.6. Compreendem-se como INICIATIVAS COLETIVAS NA ÁREA DE MÚSICA os grupos, bandas, coletivos, conjuntos e corais, de todos os estilos e estéticas, que comprovem atuação na Paraíba nos últimos 02 (dois) anos.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com previsão de concessão de 150 (cento e cinquenta) prêmios individuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

4.1.1. **Pessoas físicas**, maiores de 18 anos, paraibanos ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação nos segmentos de Arte Cênicas e Música e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. **Pessoas jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que assume a responsabilidade legal pela iniciativa objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas e pessoas jurídicas cujos membros

sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Não serão aceitas as inscrições de Circos Tradicionais Itinerantes.

4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

6.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

6.3.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

6.3.3. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) representante da iniciativa;

6.3.4. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica;

6.4. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**:

6.4.1. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA da iniciativa coletiva, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- Entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos de duração;

- Formato MP4;

- Qualidade mínima de 720px;

- Orientação do vídeo: horizontal;

- Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração

Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.4.2. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da iniciativa coletiva nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.4.3. Declaração de Representatividade (Anexo II), assinada pelos integrantes da iniciativa representado.

6.5. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.6. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) VÍDEO-BIOGRAFIA.

6.7. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Seleção e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	RELEVÂNCIA DA INICIATIVA NO SEU CAMPO DE ATUAÇÃO: capacidade da iniciativa em promover a valorização, a revelação e a preservação da diversidade da produção cultural paraibana.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê da iniciativa e o potencial de proporcionar experiências de aprendizado mútuo entre grupos e/ou público em geral.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico-cultural da iniciativa na Paraíba.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de iniciativas com a participação de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total			100

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação



da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Video-biografia (Artes Cênicas)	27	7	14	2	3	3	3	2	3	4	2	4
Video-biografia (Música)	27	7	14	2	3	3	3	2	3	4	2	4

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiolourdesramalho@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência ou de sede na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo III, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;

9.1.4. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas.

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto "conta digital") e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

9.5. No caso de Pessoas Jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular, sendo vetada a indicação de conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

10. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

11.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

11.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

11.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

11.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

11.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

11.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

11.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

12.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo IV.

12.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

12.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

12.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas a qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, fundada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

13.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

13.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

13.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

14.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

14.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

14.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

14.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiolourdesramalho@gmail.com.

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia;

15.1.2. Anexo II - Declaração de Representatividade;

15.1.3. Anexo III - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

15.1.4. Anexo IV - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO LOURDES RAMALHO"

ANEXO I ROTEIRO PARA O REGISTRO DA VÍDEO-BIOGRAFIA

1. Apresentação (Sugestão: 5 minutos)

a. Qual é o nome da iniciativa?

b. Em que segmento artístico-cultural a iniciativa se encaixa?

c. Quando e onde a iniciativa surgiu? Conte um pouco desse início.

d. Quem foram os idealizadores da iniciativa?

e. Atualmente, quantas pessoas fazem parte da iniciativa?

f. Fale um pouco sobre o perfil dos membros da iniciativa.

2. Trajetória (Sugestão: 10 minutos)

a. Onde a iniciativa geralmente se apresenta?

b. Vocês já se apresentaram fora da cidade? Conte um pouco dessas experiências.

c. A iniciativa já ofereceu atividades de formação artística? Quais?

d. A iniciativa já se apresentou em escolas? Como foi?

3. Contexto atual (Sugestão: 5 minutos)

a. A pandemia afetou as atividades da iniciativa? Conte um pouco sobre os impactos.

b. A iniciativa já foi financiada ou patrocinada com recursos públicos (federal, estadual ou municipal)?

c. Quais são os principais problemas enfrentados para manter a iniciativa? Como esses problemas são enfrentados?

d. Caso seja premiada, como a iniciativa pretende utilizar o recurso da premiação?

Observação

O(a) proponente poderá incluir outras perguntas.

SUGESTÕES PARA A GRAVAÇÃO

1. Limpe a lente da câmera do celular

Essa dica pode parecer ridícula, mas você ficaria impressionado ao saber quanta sujeira e gordura se acumulam na lente da câmera do seu celular.

2. Atenção ao áudio

Áudios ruins podem acabar com uma boa gravação de vídeo, e o fato do seu aparelho conseguir gravar bem em um ambiente silencioso não quer dizer que ele também vai se sair tão bem em ambientes abertos e barulhentos. Se você vai gravar pessoas falando, chegue mais perto delas para evitar ruídos do ambiente — como vento, por exemplo. Além disso, certifique-se de não cobrir com a mão, o microfone do celular na hora de gravar um vídeo.

3. Filme na horizontal

Se você quer que as pessoas vejam o seu vídeo em tamanho real no monitor de um computador ou em uma TV, mantenha o seu celular na horizontal (deitado) enquanto grava. Filmar com o telefone na posição vertical (em pé) pode parecer ótimo quando você está olhando para a tela do celular, mas assim que você joga o vídeo para qualquer outro lugar, o resultado será uma imagem no meio da tela com faixas pretas em ambos os lados.

Quando estiver com o aparelho na orientação paisagem (deitado), tente encontrar uma linha horizontal e mantenha o nível do quadro. Use o horizonte ou a linha de um prédio como referência para tentar manter tudo nivelado (para não ficar torto); com certeza o resultado visual será bem mais agradável.

4. Use as duas mãos

Para gravar um vídeo mais suave e estável, use as duas mãos para segurar o celular. Para aumentar ainda mais a estabilidade, tente manter os cotovelos na lateral (do lado) do seu corpo. Firmar bem os pés no chão e mover toda a parte superior do corpo — e não apenas a câmera — também pode resultar em movimentos mais suaves. Embora isso não elimine completamente os pequenos movimentos involuntários (ou mãos trêmulas), pelo menos vai evitar solavancos repentinos comuns de filmagens feitas com apenas



uma das mãos segurando o dispositivo. Obs. Caso precise gravar sozinho/sozinha use um apoio tipo tripé e coloque a câmera no modo "Selfie". 5. Use a luz a seu favor A luz é uma parte importantíssima na hora de conseguir uma boa imagem. No entanto, ela pode ser sua amiga ou inimiga durante uma filmagem. É preciso saber trabalhar com a luz disponível e usá-la a seu favor. Ao ar livre, por exemplo, tente encontrar uma posição onde o sol está iluminando uniformemente a cena que você deseja gravar. Nunca grave em direção ao sol ou uma luz artificial.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO LOURDES RAMALHO"

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Table with 3 columns: Nome completo, CPF, Rua/Nº/Bairro/Cidade. Multiple empty rows for data entry.

Nós, acima identificados, integrantes do grupo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinaturas de todos os membros

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO LOURDES RAMALHO"

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde setembro de 2018, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1 Rua/Avenida: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Período: _____ / _____

Endereço 2 Rua/Avenida: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Período: _____ / _____

Endereço 3 Rua/Avenida: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Período: _____ / _____

Endereço 4 Rua/Avenida: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do(a) Proponente (Similar ao documento de identificação)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 08/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO LOURDES RAMALHO"

ANEXO IV TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, dirigente principal da organização/entidade denominada _____ <apenas Pessoa Jurídica>, na condição de proponente e representante do grupo _____, candidato ao Prêmio Lenira Rita, reconheço sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 08/2020 para a concessão de premiações artístico-culturais - Prêmio Lourdes Ramalho, zelando pela observância das suas determinações;
b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê e a vídeo-biografia do grupo representado;
d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia;
e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funes), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinatura do(a) Proponente (Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS "PRÊMIO ROSA CAGLIANI"

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado Prêmio Rosa Cagliani, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 180 (cento e oitenta) vídeo-biografias objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por técnicos e técnicas de bastidores e artistas de rua, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

- 1. DO OBJETO
1.1. A criação do Prêmio Rosa Cagliani configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como "Lei Aldir Blanc".
1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e nos incisos IV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
1.3. Constitui objeto deste Edital a premiação de 180 (cento e oitenta) vídeo-biografias apresentadas por técnicos e técnicas de bastidores e artistas de rua, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.
1.4. Compreende-se como VÍDEO-BIOGRAFIA a obra audiovisual inédita, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos, apresentada de acordo com o formato definido no item 6.2.5, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação e o trabalho especializado de profissionais, técnicos do setor cultural e artistas de rua com atuação na Paraíba.



1.5. Compreendem-se como TÉCNICOS E TÉCNICAS DE BASTIDORES o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções culturais, a exemplo de produtores culturais, promotores de eventos, iluminadores, técnicos de som, *roadies*, figurinistas, maquiadores, entre outros, cuja trajetória seja baseada em trabalhos, obras e produções paraibanas.

1.6. Compreendem-se como ARTISTAS DE RUA os artistas que se apresentam em locais públicos para divulgar seu trabalho, praticantes de modalidades como contorcionismos, acrobacias, truques com cartas, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, entre outros.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de concessão de 180 (cento e oitenta) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e elemento de despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI), na condição de PROPONENTE, paraibanas ou radicadas na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Proponentes inscritos poderão participar como Microempreendedor Individual desde que sejam seus próprios representantes, não sendo aceita a inscrição de MEI como representante de terceiros.

4.3. Para ARTISTAS DE RUA, será exigida a comprovação de residência na Paraíba há, no mínimo, 05 (cinco) meses.

4.4. Estão impedidas de participar deste regulamento servidores públicos vinculados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

6.2.1. Cartão do CNPJ, em se tratando de MEI;

6.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social);

6.2.3. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente ou em nome do CNPJ, em se tratando de MEI;

6.2.4. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) proponente, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.2.5. Link válido e ativo da VÍDEO-BIOGRAFIA, que deverá observar o roteiro disponível no Anexo I e apresentar os seguintes requisitos técnicos:

• Entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos de duração;

• Formato MP4;

• Qualidade mínima de 720px;

• Orientação do vídeo: horizontal;

• Disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração

Exemplo: *Google Drive, Onedrive, Dropbox*, entre outros.

6.3. Cada proponente somente poderá inscrever a sua respectiva VÍDEO-BIOGRAFIA, não sendo permitida a inscrição em nome de terceiros.

6.4. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	EXPERIÊNCIA: capacidade do(a) proponente em demonstrar sua trajetória profissional e experiência acumulada ao longo do tempo.	0	30
2	COERÊNCIA: comparação entre o conteúdo do vídeo e o material apresentado no dossiê do mestre/mestra.	0	20
3	QUALIDADE DO VÍDEO: apresentação do produto em conformidade com os parâmetros definidos no Edital.	0	20
4	TEMPO DE ATUAÇÃO: avaliação do tempo de atuação profissional do(a) proponente.	0	20
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Vídeo-biografia (Técnicos e Artistas de Rua)	109	28	56	9	10	14	11	10	13	14	9	17

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiososacagliani@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos. No caso de ARTISTAS DE RUA a comprovação deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado;

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto "conta digital") e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de

Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva vídeo-biografia e cedem todos os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. Ao aceitarem as condições expostas, os(as) proponentes estarão doando ao Governo do Estado da Paraíba, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

11.3. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas a qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, fundada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiosacagliani@gmail.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

14.1.1. Anexo I - Roteiro para o registro da vídeo-biografia

14.1.2. Anexo II - Declaração de Residência na Paraíba

14.1.3. Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO ROSA CAGLIANI”

ANEXO I

ROTEIRO PARA O REGISTRO DA VÍDEO-BIOGRAFIA

1. Apresentação (Sugestão: 5 minutos)

- Qual é o seu nome completo?
- Como você é mais conhecido?
- Quando e onde você nasceu? Conte um pouco da sua infância.

2. Trajetória (Sugestão: 10 minutos)

- Conte sobre o seu ofício na área da cultura. O que você faz? Quais atividades realiza?
- Desde quando você é envolvido com essa expressão cultural?
- Conte um pouco da sua trajetória.
- Você já ofereceu atividades de formação? Onde?
- Quais foram os trabalhos mais significativos que você realizou?

3. Contexto atual (Sugestão: 5 minutos)

- A pandemia afetou as suas atividades profissionais? Conte um pouco sobre os impactos.
- Quais são os principais problemas enfrentados para manter as atividades profissionais (saúde, emprego, renda, moradia, desinteresse das pessoas ou outros)? Como esses problemas são enfrentados?
- Caso seja premiado(a), como pretende utilizar o recurso da premiação?

Observação

O(a) proponente poderá incluir outras perguntas.

SUGESTÕES PARA A GRAVAÇÃO

1. Limpe a lente da câmera do celular

Essa dica pode parecer ridícula, mas você ficaria impressionado ao saber quanta sujeira e gordura se acumulam na lente da câmera do seu celular.

2. Atenção ao áudio

Áudios ruins podem acabar com uma boa gravação de vídeo, e o fato do seu aparelho conseguir gra-

var bem em um ambiente silencioso não quer dizer que ele também vai se sair tão bem em ambientes abertos e barulhentos. Se você vai gravar pessoas falando, chegue mais perto delas para evitar ruídos do ambiente — como vento, por exemplo. Além disso, certifique-se de não cobrir com a mão, o microfone do celular na hora de gravar um vídeo.

3. Filme na horizontal

Se você quer que as pessoas vejam o seu vídeo em tamanho real no monitor de um computador ou em uma TV, mantenha o seu celular na horizontal (deitado) enquanto grava. Filmar com o telefone na posição vertical (em pé) pode parecer ótimo quando você está olhando para a tela do celular, mas assim que você joga o vídeo para qualquer outro lugar, o resultado será uma imagem no meio da tela com faixas pretas em ambos os lados.

Quando estiver com o aparelho na orientação paisagem (deitado), tente encontrar uma linha horizontal e mantenha o nível do quadro. Use o horizonte ou a linha de um prédio como referência para tentar manter tudo nivelado (para não ficar torto); com certeza o resultado visual será bem mais agradável.

4. Use as duas mãos

Para gravar um vídeo mais suave e estável, use as duas mãos para segurar o celular. Para aumentar ainda mais a estabilidade, tente manter os cotovelos na lateral (do lado) do seu corpo. Firmar bem os pés no chão e mover toda a parte superior do corpo — e não apenas a câmera — também pode resultar em movimentos mais suaves. Embora isso não elimine completamente os pequenos movimentos involuntários (ou mãos trêmulas), pelo menos vai evitar solavancos repentinos comuns de filmagens feitas com apenas uma das mãos segurando o dispositivo.

Obs. Caso precise gravar sozinho/sozinha use um apoio tipo tripé e coloque a câmera no modo “Selfie”.

5. Use a luz a seu favor

A luz é uma parte importantíssima na hora de conseguir uma boa imagem. No entanto, ela pode ser sua amiga ou inimiga durante uma filmagem. É preciso saber trabalhar com a luz disponível e usá-la a seu favor. Ao ar livre, por exemplo, tente encontrar uma posição onde o sol está iluminando uniformemente a cena que você deseja gravar. Nunca grave em direção ao sol ou uma luz artificial.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO ROSA CAGLIANI”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde setembro de 2018, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 3

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 4

Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO ROSA CAGLIANI”

ANEXO III

TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, na condição de candidato(a)



ao Prêmio Rosa Cagliani, reconheço sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 09/2020 para a concessão de premiações artístico-culturais – Prêmio Rosa Cagliani, zelando pela observância das suas determinações;
- b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o meu dossiê e a minha vídeo-biografia;
- d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;
- e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO MARIA PIMENTEL”

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Maria Pimentel**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 161 (cento e sessenta e uma) obras literárias e folhetos de cordel objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por escritores, escritoras e cordelistas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Maria Pimentel configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes e produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 161 (cento e sessenta e uma) obras literárias e folhetos de cordel**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1.4. Compreendem-se como OBRAS LITERÁRIAS as publicações já editadas, impressas e publicadas, de autoria de escritores e escritoras da Paraíba ou radicados no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, incluindo textos épicos, fábulas, epopeias, novelas, contos, crônicas, ensaios, romances, elegias, odes, poesias, poemas, sonetos, haicais, sátiras, élogos, sonetos, autos, comédias, tragédias, tragicomédias, farsas e peças.

1.5. Compreendem-se como FOLHETOS DE CORDEL os folhetos já editados, impressos e publicados, de autoria de cordelistas da Paraíba ou radicados(as) no Estado há, no mínimo, 02 (dois) anos, estruturados em sextilhas, setilhas, décimas, martelo agalopado ou galope à beira mar e ilustrado com imagens, fotos ou xilogravuras.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), com previsão de concessão de 161 (cento e sessenta e um) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

2.1.1. **Folhetos de cordel**: 81 (oitenta e um) prêmios individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.2. **Obras literárias**: 80 (oitenta) prêmios individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-

Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, paraibana ou radicada na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante em caso de autoria coletiva, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas que sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.2.3. Link válido e ativo de acesso à obra, que deverá estar disponível na íntegra e preferencialmente disponibilizada em plataformas digitais de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo do *Google Drive*, *Onedrive*, *Dropbox*, entre outros.

6.2.4. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação e a produção do(s) autor(es) nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.2.5. Declaração de Representatividade (Anexo I), em se tratando de obra com 02 (dois) ou mais autores (as).

6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.4. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da candidatura.

6.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.

6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	QUALIDADE LITERÁRIA.	0	50
2	CRIATIVIDADE/ORIGINALIDADE: textos que apresentem soluções estéticas inovadoras e histórias que convidem à reflexão.	0	20
3	COMUNICABILIDADE: clareza e objetividade do texto.	0	20
4	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de obras de autoria de pessoas negras, giganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Obra literária	29	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5
Obra de cordel	30	7	15	2	3	4	3	2	4	4	2	5

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premiomariapimentel@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência ou de sede na Paraíba há, no mínimo, 2 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado pelo proponente;

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto "conta digital") e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

11.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, à título de doação, 10 (dez) exemplares da obra premiada à Secult.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas a qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, fundada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premiomariapimentel@gmail.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

14.1.1. Anexo I - Declaração de Representatividade;

14.1.2. Anexo II - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

14.1.3. Anexo III - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO MARIA PIMENTEL”

ANEXO I DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, autores(as) da obra _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que _____ fora nomeado e constituído nosso REPRESENTANTE, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome dos(as)autores(as), enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinaturas de todos os(as) autores(as)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2020 PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS “PRÊMIO MARIA PIMENTEL”

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei,



ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde setembro de 2018, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 2
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 3
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Endereço 4
Rua/Avenida: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO MARIA PIMENTEL”**

**ANEXO III
TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, na condição de proponente e representante da obra _____, candidato ao Prêmio Maria Pimentel, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Concurso Público nº 10/2020 para a concessão de premiações artístico-culturais – Prêmio Maria Pimentel, zelando pela observância das suas determinações;
 - Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
 - Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo a obra premiada;
 - Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Aervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;
 - Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
 - Declaro que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), realizarei a doação de 10 (dez) exemplares da obra objeto da premiação à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2020
PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO DONA TOINHA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 de setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Dona Toinha**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 210 (duzentas e dez) obras de artesanato objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artesãos e artesãs, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Dona Toinha configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes e produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 210 (duzentas e dez) obras de artesanato**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1.4. Compreendem-se como OBRAS DE ARTESANATO os produtos que expressam identidades culturais, resultantes do exercício de um ofício predominantemente manual, baseado em processos e técnicas de domínio e transformação de matérias-primas em produtos acabados, a exemplo de artesanato indígena, cerâmica, brinquedo popular, couro, fibra, madeira, pedra, metal, osso, fios, batik, bordado, macramê, filê, tricô, crochê, labirinto, renda, fuxico, tecelagem, xilogravura, algodão colorido e escama de peixe.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), com previsão de concessão de 210 (duzentas e dez) prêmios individuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e elemento de despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

-3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, paraibana ou radicada na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante em caso de autoria coletiva, devidamente cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), e que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas que sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.2.3. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação e a produção do artesão ou artesãs nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.4. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da candidatura.

6.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.

6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios Item	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	REFERÊNCIA À CULTURA POPULAR: inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais daquela região.	0	30
2	CRIATIVIDADE: originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos.	0	25
3	LINGUAGEM PRÓPRIA: estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor.	0	25
4	INOVAÇÃO: utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora.	0	10
5	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de obras de autoria de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Obra de artesanato	128	32	65	10	12	16	13	11	15	17	11	20

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço

eletrônico premiadonatoinha@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado pelo proponente;

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto “conta digital”) e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

11.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, à título de doação à Secretaria de Estado da Cultura, a obra objeto da premiação.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital,

Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

f) Declaro que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), realizei a doação da obra objeto da premiação à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês>2020.

Assinatura do(a) Proponente

(Igual ao documento de identificação)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 14/2020

**PARA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
“PRÊMIO AMELINHA THEORGA”**

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, o Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020 e o Parecer nº 2093/PGE M-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para a Concessão de Premiações Artístico-Culturais, denominado **Prêmio Amelinha Theorga**, o REGULAMENTO para a seleção e a premiação de 204 (duzentos e quatro) trabalhos em artes visuais e fotografia objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artistas visuais, fotógrafos e fotógrafas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A criação do Prêmio Dona Amelinha Theorga configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, com foco na manutenção de agentes e produções culturais, adotada em consonância com o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos de valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba e manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos, respectivamente, no inciso X do Art. 3º e no inciso I e XIV do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constitui objeto deste Edital a **premiação de 204 (duzentos e quatro) trabalhos em artes visuais e fotografia**, para fins de composição do Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia.

1.4. Compreendem-se como TRABALHOS EM ARTES VISUAIS a manifestação artística que se utiliza de processos diversos e da conceituação além das técnicas tradicionais, também as experimentações através de novas tecnologias e mídias, considerando os estilos e técnicas relacionadas à pintura, gravura, desenho, escultura, performance, happening, instalação, objeto, vídeo-arte, arte corporal (*bodyart*), arte digital, intervenção urbana, grafite e outras.

1.5. Compreendem-se como TRABALHOS EM FOTOGRAFIA a imagem produzida por fotógrafo(a) ou artista, de forma ideológica, utilizando-se para isso uma câmera fotográfica.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), com previsão de concessão de 260 (duzentos e sessenta) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

2.1.1. Trabalhos em artes visuais: 104 (cento e quatro) prêmios individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.2. Trabalhos em fotografia: 100 (cento) prêmios individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza da despesa 3.3.90.31.00.

2.3. Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	07/10/2020 a 20/11/2020	45 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	21/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	28/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	06/12/2020	-
Período para interposição de recurso	07/12/2020 a 11/12/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	12/12/2020	-
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar	14/12/2020 a 18/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento das premiações	14/12/2020 a 31/12/2020	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE, pessoa física, maior de 18 anos, paraibana ou radicada na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, autora da obra ou representante em caso de autoria coletiva, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa física que assume a responsabilidade legal pela propositura do objeto da premiação neste Edital, incluindo a inscrição e o recebimento da premiação.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento pessoas físicas que sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 04 (quatro) membros e 01 (um) secretário(a).

5.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

5.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

5.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e da vídeo-biografia, deverá ser realizado entre **00h01 de 07 de outubro de 2020 e 23h59 de 20 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

6.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:

6.2.1. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente;

6.2.2. Cópia de comprovação bancária em nome do(a) proponente;

6.2.3. Dossiê contendo materiais legíveis que permitam aos avaliadores conhecer a atuação e a produção do artesão ou artesã nos últimos 02 (dois) anos, tais como: fotos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, cartas e declarações que reconheçam a notoriedade do(a) candidato(a), entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

6.2.4. Declaração de Representatividade (Anexo I), em se tratando de obra com 02 (dois) ou mais autores(as).

6.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.4. Em caso de acesso restrito ao arquivo disponibilizado, o(a) proponente deverá informar a senha de acesso no ato da inscrição. A impossibilidade de acesso gerada pela ausência de senhas resultará na eliminação da candidatura.

6.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (uma) obra.

6.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 6 serão inabilitadas.

7.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.



7.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Análise e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Item	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE: inovação, atributos conceituais, ineditismo, materiais novos e/ou alternativos	0	40
2	QUALIDADE TÉCNICA E ESTÉTICA: plasticidade e percepção visual da obra, habilidade artística empregada, composição/material, estrutura formal, solução técnica.	0	30
3	CONCEITO E ADEQUAÇÃO AO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO: conceitos que expressam os momentos e acontecimentos atuais: inclusão/acessibilidade, apresentação de conteúdo reflexivo e poético que estimule novas leituras e significações.	0	20
4	VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA: em se tratando de obras de autoria de pessoas negras, ciganas, indígenas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA+ ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.	10	
Total		100	

8.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

8.3. A premiação dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Trabalho em artes visuais	44	11	22	4	4	5	4	4	5	6	4	7
Trabalho em fotografia	51	13	26	4	5	6	5	4	6	7	4	8

8.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

8.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

8.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

8.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

8.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

9.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico premioamelinhatheorga@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

9.1.1. Comprovante de residência ou de sede atualizado (2020);

9.1.2. Comprovante de residência na Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos (se necessário utilizar o Anexo II, devidamente assinado);

9.1.3. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo (Anexo III), devidamente assinado pelo proponente;

9.2. O valor do prêmio será pago em conta corrente de qualquer instituição financeira nacional ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (exceto "conta digital") e Banco do Brasil, que tenha o(a) proponente como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

9.3. No caso de Pessoas Físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

9.4. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

10.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo,

implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da premiação, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

10.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

10.3.2. Na inabilitação do(a) premiado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

10.3.3. Na inscrição do premiado em Dívida Ativa do Estado.

10.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

10.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) premiado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

10.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

11.1. As pessoas participantes deste Concurso asseguram, desde já, que são os detentoras dos direitos autorais patrimoniais pertinentes à sua respectiva obra e cedem os direitos patrimoniais referentes ao objeto da premiação para que a Secult possa explorá-lo, através de preenchimento do Anexo III.

11.2. As obras premiadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia**.

11.3. Para fins de que trata o item anterior, os(as) proponentes selecionados cederão, a título de doação à Secretaria de Estado da Cultura, a obra objeto da premiação.

11.4. A critério da Administração Pública Estadual, as obras poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, fundada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO CONCURSO NOEDITAL

12.1. Pedidos de impugnação deste Edital deverão ser realizados por qualquer cidadão, por meio de petição devidamente justificada, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término das inscrições, devendo ser enviados em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

12.2. Decairá do direito de solicitar a impugnação dos termos deste Edital o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o prazo de término das inscrições.

12.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

13.2. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

13.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

13.6. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

13.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico premioamelinhatheorga@gmail.com

14. DOS ANEXOS

14.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

14.1.1. Anexo I - Declaração de Representatividade;

14.1.2. Anexo II - Declaração de residência na Paraíba nos últimos dois anos;

14.1.3. Anexo III – Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo.

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

